



Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA APARECIDA MORAES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/10/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Fls. 13858/13861: O recolhimento de custas ao final é hipótese de singular exceção ao princípio da antecipação das despesas processuais e para ser deferido, deverá a parte autora demonstrar a sua hipossuficiência, na forma do Enunciado 27 do FETJ o que, no caso, não ocorreu.*

*Com efeito, a postulante não demonstrou, concretamente, como o recolhimento das custas processuais poderia abalar o seu plano de recuperação, limitando-se a dissertar sobre a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade de justiça à pessoa jurídica com fins lucrativos. Registre-se, que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a decretação de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica, por si só, não é suficiente para reputá-la como hipossuficiente.*

*Assim, intime-se para recolhimento das custas no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.*

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública



Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO OCCASO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/10/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Fls. 13858/13861: O recolhimento de custas ao final é hipótese de singular exceção ao princípio da antecipação das despesas processuais e para ser deferido, deverá a parte autora demonstrar a sua hipossuficiência, na forma do Enunciado 27 do FETJ o que, no caso, não ocorreu.*

*Com efeito, a postulante não demonstrou, concretamente, como o recolhimento das custas processuais poderia abalar o seu plano de recuperação, limitando-se a dissertar sobre a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade de justiça à pessoa jurídica com fins lucrativos. Registre-se, que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a decretação de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica, por si só, não é suficiente para reputá-la como hipossuficiente.*

*Assim, intime-se para recolhimento das custas no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.*

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/10/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO  
Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson  
André Fernando Moreno  
Ana Lívia Vaz Bisson  
Carolina Milena da Silva  
Gustavo Moro  
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner  
Leonardo Franco Vanzela  
Marcelo Perreira Vaz  
Tadeu Gustavo Januário

Carlos Roberto Occaso  
Aline Caroline de Assis Rodrigues  
Artur Francisco Barbosa  
Diego Henrique Rossaneis  
Jader Solano Neme  
Julieber Ticiano Vanzella  
Leonardo Mussin de Freitas  
Richard Daniel Soldera da Costa

Câmara de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Juliano Bortoloti  
13932  
Pagina  
Assinado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA  
Do RIO DE JANEIRO - RJ

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0266813-90.2018.8.19.0001

ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, qualificada nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, em trâmite perante o Egrégio Juízo da 17<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro - RJ e respectiva serventia, em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, também lá qualificado, via de seus advogados e bastante procuradores que a esta subscrevem, mandato nos autos, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência informar que, irresignados com a r. decisão (Fls. 13924/13925) que indeferiu o pedido de recolhimento de custas ao final do processo e determinou o pagamento das custas e taxa judiciária no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, interpôs, tempestivamente, O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL, conforme comprova o recibo de protocolo anexo, cuja juntada aos autos requer-se em atendimento ao disposto no artigo 1.018, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo-se aguardar o desfecho recursal.

Termos em que, J. esta nos autos referidos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de outubro de 2021.

P.p. CARLOS ROBERTO OCCASO

ADVOGADO-OAB/SP 404.017

**SERTÃOZINHO**  
Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas  
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP  
whatsapp: (16) 9 9739-2130  
Fone (16) 3946-1930

www.bbmo.adv.br | contato@bbmo.adv.br

**SÃO PAULO**  
Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103  
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi  
CEP 04532-001 - São Paulo/SP  
Fone (11) 3071-4292



**Petição Inicial Eletrônica 2<sup>a</sup> instância/Conselho da Magistratura**

**Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.**

**O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.**

**Dados do Processo**

**Processo: 0078264-94.2021.8.19.0000**

**Protocolo: 3204/2021.04566324**

**Segunda Instância**

**Data : 20/10/2021**

**Horário : 09:30**

**Número do Processo de Referência: 124444618**

**Orgão de Origem: Capital: Cartório da 17<sup>a</sup> Vara de Fazenda Pública**

**Natureza: Cível**

**Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL**

**Advogado(s)**

**SP404017 - CARLOS ROBERTO OCCASO**

**SP428411 - GUSTAVO FLORES MARCOS**

**Parte(s)**

**ITAIQUARA ALIMENTOS SA , Pessoa Jurídica , CNPJ - 72111321000760 Endereço: Residencial - Francisco de Sousa e Melo, 1590, G3, Armazem 138, RJ, Rio de Janeiro, Cordovil, CEP: 21010410**

**Documento(s)**

**Extrato da GRERJ:** Arquivo não adicionado!

**Motivo:**

**Anexos:** Guia Agravo de Instrumento (recolhida) - Assinado.pdf

**Motivo:** Anexos

**Certidão de intimação:** Arquivo não adicionado!

**Motivo:**

**Procuração:** Arquivo não adicionado!

**Motivo:**

**Certidão de publicação da decisão agravada:** Arquivo não adicionado!

**Motivo:**

**Petição Inicial:** Agravo de Instrumento - Itaiquara - 0266813-  
90.2018.8.19.0001 - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica



**Decisão Agravada:** Arquivo não adicionado!

**Motivo:**

**Documentos que Instruem a Inicial:** Arquivo não adicionado!

**Motivo:**

### **Declaração de Veracidade**

**DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA  
INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS  
PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.**

**DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.**



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson

André Fernando Moreno

Ana Lívia Vaz Bisson

Carolina Milena da Silva

Gustavo Moro

Juliana Garcia de Tolvo Zamoner

Leonardo Franco Vanzela

Marcelo Perreira Vaz

Tadeu Gustavo Januário

Júlio Bortoloti  
13935

Carlos Roberto Occaso

Aline Caroline de Assis Rodrigues  
Assinado Eletronicamente

Artur Francisco Barbosa

Diego Henrique Rossaneis

Jader Solano Neme

Julieber Ticiano Vanzella

Leonardo Mussin de Freitas

Richard Daniel Soldera da Costa

EXCELENTE SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0266813-90.2018.8.19.0001

ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, qualificada nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, em trâmite perante o Egrégio Juízo Cível da Comarca de Rio de Janeiro/RJ e respectiva serventia, em face do ESTADO DE RIO DE JANEIRO, também já qualificado, via de seus advogados e bastantes procuradores que a esta subscrevem, conforme mandato nos autos, não se conformando, data máxima vénia, com a r. decisão (FLS. 13924/13925) que indeferiu o pedido de recolhimento de custas ao final do processo e determinou o pagamento das custas e taxa judiciária no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, tempestiva e respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para, com fulcro nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos nas razões constantes da minuta de agravo anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste recurso, requerendo o seu regular recebimento e processamento por este Tribunal.

Para os efeitos do artigo 1.016, inciso IV, do Código de Processo Civil, a AGRAVANTE

**SERTÃOZINHO**

Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas  
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP  
whatsapp: (16) 9 9739-2130  
Fone (16) 3946-1930

[www.bbmo.adv.br](http://www.bbmo.adv.br) | [contato@bbmo.adv.br](mailto:contato@bbmo.adv.br)

**SÃO PAULO**

Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103  
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi  
CEP 04532-001 - São Paulo/SP  
Fone (11) 3071-4292



**BISSON, BORTOLOTTI, MORENO E OCCASO**

**Sociedade de Advogados**



informa os nomes e os endereços dos advogados que atuam nos autos, a saber:

**PATRONOS DA AGRAVANTE:**

- Dr. CARLOS ROBERTO OCCASO (OAB/SP nº 404.017),
- Dr. LEONARDO FRANCO VANZELA (OAB/SP nº 217.762),
- Dra. ANA LÍVIA VAZ BISSON (OAB/SP nº 411.932)
- Dr. GUSTAVO FLORES MARCOS (OAB/SP nº 428.411)
- Endereço profissional: Avenida Egisto Sicchieri, 290, CEP 14161-000, Sertãozinho/SP.

**PATRONO DA AGRAVADA:**

- Dr. MARCEL SILVA GLADULICH (OAB/RJ nº 139.818).
- Endereço profissional: Rua do Carmo, 27, Centro, CEP 20011-020, Rio de Janeiro-RJ.

Por fim, a AGRAVANTE requer a juntada do comprovante de recolhimento da taxa judiciária inerente ao recurso, conforme determina o §1º do artigo 1.017, do Código de Processo Civil, informando que, por se tratar de processo que tramita sob a forma eletrônica, dispensa a apresentação de todas as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento (§ 5º).

Termos em que, J. esta nos autos referidos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de agosto de 2021.

P.p. CARLOS ROBERTO OCCASO  
ADVOGADO-OAB/SP 404.017

P.p. LEONARDO FRANCO VANZELA  
ADVOGADO-OAB/SP 217.762

P.p. ANA LÍVIA VAZ BISSON  
ADVOGADA-OAB/SP 411.932

P.p. GUSTAVO FLORES MARCOS  
ADVOGADO-OAB/SP 428.411



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**

**Sociedade de Advogados**

**MINUTA DE AGRADO DE INSTRUMENTO**

**Autos Originários:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N. 0266813-90.2018.8.19.0001, EM TRÂMITE PERANTE A 17ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

**Agravante:** ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

**Agravada:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão Agravada (fls. 13924/13925):**

“Fls. 13858/13861: O recolhimento de custas ao final é hipótese de singular exceção ao princípio da antecipação das despesas processuais e para ser deferido, deverá a parte autora demonstrar a sua hipossuficiência, na forma do Enunciado 27 do FETJ o que, no caso, não ocorreu.

Com efeito, a postulante não demonstrou, concretamente, como o recolhimento das custas processuais poderia abalar o seu plano de recuperação, limitando-se a dissertar sobre a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade de justiça à pessoa jurídica com fins lucrativos. Registre-se, que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a decretação de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica, por si só, não é suficiente para reputá-la como hipossuficiente.

Assim, intime-se para recolhimento das custas no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.”

**EGRÉGIO TRIBUNAL,**

**COLENDA CÂMARA,**

**EMÉRITOS JULGADORES,**

Irresignada, data máxima vênia, com a r. decisão (Fls. 13924/13925), que indeferiu o pedido de recolhimento de custas ao final do processo e determinou a intimação para o recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, pois não foi comprovado como o recolhimento das custas processuais poderia prejudicar o plano de recuperação judicial, nos termos do Enunciado 27 do FETJ. A AGRAVANTE recorre a este Egrégio



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**

**Sociedade de Advogados**



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, objetivando o provimento do presente agravo e a reforma da r. decisão (Fls. 13924/13925) que lhe foi desfavorável.

Isso porque, conforme será a seguir delineado, a AGRAVANTE não pode arcar no momento com as despesas judiciais, uma vez que se encontra em processo de Recuperação Judicial e seu faturamento é estritamente comprometido aos termos do Plano de Recuperação lá homologado. Veja-se:

**I. DA TEMPESTIVIDADE DO AGRADO DE INSTRUMENTO:**

O presente agravo revela-se tempestivo, posto que, em 18.10.2021 (segunda-feira), os patronos da Agravante foram eletronicamente intimados pelo portal da r. decisão que indeferiu o pedido de recolhimento de custas ao final do processo e determinou o recolhimento das despesas processuais, razão pela qual a contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.003, § 5º, CPC) começou a fluir em 19.10.2021 (terça-feira), na forma do art. 231, V, do Código de Processo Civil, para terminar, portanto, em 05.11.2021 (sexta-feira), sendo forçoso reconhecer a tempestividade do presente recurso, que deve ser recebido e processado com as formalidades legais.

**II. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DAS RAZÕES PARA REFORMA DE DECISÃO AGRAVADA:**

Tratam os autos principais de Embargos à Execução Fiscal (nº 0266813-90.2018.8.19.0001) movidos pela ora AGRAVANTE em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para anular a Certidão de Dívida Ativa 2016/007.749-9, referente a suposta cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”), com o objetivo de extinguir a EXECUÇÃO FISCAL (nº 0096411-44.2016.8.19.0001) e afastar a cobrança de multa e de juros nos valores impostos pela PROCURADORIA DO ESTADO. Além disso, a AGRAVANTE também requereu a anulação da decisão que determinou nos autos da Execução Fiscal a penhora de 05% (cinco por cento) de seu faturamento.

Isso porque, conforme a exordial, a referida CDA não especificou o período apurado, bem como a AGRAVADA não juntou aos autos a Guia Nacional de Informações e Apuração do ICMS Substituição Tributária (“GIA”). Ou seja, ocorreu a insubsistência da Certidão de Dívida Ativa, bem como o meio determinado a penhora pelo Juízo da Execução Fiscal é o mais gravoso. Quanto as



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**

**Sociedade de Advogados**



custas judiciais, requereu a Empresa a isenção das custas, pois não consta com numerário econômico o suficiente para o pagamento.

Após o Magistrado da Primeira Instância determinar a juntada do último Imposto de Renda declarado e dos Balancetes dos últimos 12 (doze) meses, a AGRAVANTE cumpriu a decisão e juntou os respectivos documentos aos autos (Fls. 97/6.942).

Ato contínuo, o Cartório certificou que não havia garantia do Juízo. A AGRAVANTE já havia se manifestado à fl. 55 informando não ter condições para recolher as custas e garantir o Juízo. O MM. Magistrado ordenou que a AGRAVANTE apresentasse a última declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Em cumprimento, a empresa informou que o documento solicitado já havia sido juntado nos autos. Além disso, informou sobre o Processo de Recuperação Judicial (N. 1001798-97.2019.8.26.0103), requerendo a suspensão de qualquer medida danos às atividades da empresa.

Em resposta, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO alegou a impossibilidade de suspensão dos Embargos à Execução, bem como a não apresentação das certidões negativas de créditos tributários necessárias à comprovação de regularidade fiscal para homologação da Recuperação Judicial.

Assim, a AGRAVANTE requereu o diferimento do pagamento das custas e taxa judiciária para que sejam realizadas ao final do processo do processo, uma vez que, desde 2019, está em Recuperação Judicial. Dessa forma, o acesso à justiça estaria garantido, nos moldes do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1998 e do Enunciado Administrativo nº 27 do FETJ (Fundo Especial do Tribunal de Justiça) do Rio de Janeiro que dispõe sobre a possibilidade de recolher as custas ao final do processo ou de parcelar o recolhimento no curso do processo, sendo uma exceção ao princípio da antecipação das despesas processuais.

Ocorre que o Juízo *a quo* indeferiu o pedido de recolhimento de custas ao final do processo e determinou o recolhimento de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob a fundamentação de que a EMPRESA não demonstrou como o recolhimento das custas processuais poderia abalar o seu plano de recuperação judicial.



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**

**Sociedade de Advogados**



Entretanto, data máxima vénia, não pode prosperar o entendimento do Magistrado *a quo*, uma vez que a AGRAVANTE está em evidente soerguimento de sua atividade econômica, conforme comprovado nos autos. Visto que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado com o objetivo de manter a empresa, sua função econômica e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da Lei 11.101/2005), não há dúvida que, o pagamento das custas no valor superior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), neste momento, inevitavelmente prejudicaria a execução do Plano de Recuperação Judicial da AGRAVANTE. Além disso, o cancelamento da distribuição dos Embargos à Execução Fiscal, meramente diante desta questão econômica, dificultaria o acesso à justiça constitucionalmente protegido.

### **III. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA:**

Verifica-se que a determinação exarada na decisão recorrida (fls. 13924/13925) para a AGRAVANTE pagar o valor referente às custas e taxa judiciária nos EMBARGOS À EXECUÇÃO (N. 0266813-90.2018.8.19.0001), em trâmite na 17ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, contrariou o disposto no Enunciado 27 do FETJ (Fundo Especial Do Tribunal de Justiça) do Rio de Janeiro, que dispõe:

27. Considera-se conforme ao princípio da acessibilidade ao Poder Judiciário (CF/88 , art. 5º, XXXV) a possibilidade, ao critério do Juízo em face da prova que ministre a parte autora acerca da possibilidade de recolhimento das custas e a taxa judiciária ao final do processo, ou de recolhimento em parcelas no curso do processo, desde, em ambas as situações, que o faça antes da sentença, como hipótese de singular exceção ao princípio da antecipação das despesas judiciais (CPC, art. 19), incumbindo à serventia do Juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas.

Ressalta-se, desde já, que a possibilidade do Juízo de diferir o momento do pagamento das custas e taxas processuais visa garantir o acesso ao Poder Judiciário, uma vez que o recolhimento do valor pode impedir que a empresa exerça seu direito de acesso à justiça garantido pela Constituição Federal de 1998 em seu artigo 5º, inciso XXXV<sup>1</sup>.

Compreende-se do Enunciado supramencionado, a ideia de que o Juízo deve avaliar as provas apresentadas pela ora AGRAVANTE, como o Plano de Recuperação Judicial (13862/13922), as

<sup>1</sup> Art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**

**Sociedade de Advogados**



cópias de imposto de renda e balancetes (Fls. 97/6.942). Vale dizer que, por meio dos referidos documentos, está comprovado que a AGRAVANTE não possui disponibilidade de tal importância no momento. De forma simples e objetiva: a AGRAVANTE não tem condições de recolher a vultosa importância a título de custas judiciais sem prejudicar o pagamento de seus credores habilitados no Processo de Recuperação Judicial, com Plano Recuperacional devidamente homologado.

Ora, o processo de Recuperação Judicial tem por escopo preservar a função social e econômica da empresa, mantendo-a como geradora de empregos e receitas. Sob essa perspectiva, o plano de recuperação judicial provisiona o adimplemento das dívidas, adequando o passivo à capacidade econômica e ao fluxo financeiro da empresa em reestruturação.

Pois bem! A AGRAVANTE se encontra em recuperação judicial desde 2019 (fls. 13862/13922), em face da grave situação de crise econômico-financeira, sobrevivendo em virtude do plano de recuperação aprovado pelos credores, que oportunizaram a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecidos no artigo 47 da Lei nº 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse contexto, ao ser determinado o pagamento de valor superior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sob pena de cancelamento da distribuição dos presentes embargos, a AGRAVANTE juntou aos autos o Plano de Recuperação Judicial, esclarecendo que se encontra em processo recuperação judicial e momentaneamente sem disponibilidade de verbas para honrar com o recolhimento deste montante.

Ocorre, Excelências, que o r. Juízo a quo entendeu que “*a decretação de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica, por si só, não é suficiente para reputá-la como hipossuficiente.*” (Fls. 13924/13925). Entretanto, a empresa está utilizando os recursos para cumprir o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado pelo r. Juízo da Vara Única da Comarca de Caconde/SP (AUTOS N. 1001798-97.2019.8.26.0103), ou seja, para a



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados



preservação da empresa e do Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, a AGRAVANTE não pretende reputar-se hipossuficiente, pois se assim fosse considerada, à essa teriam sido concedidos os benefícios da justiça gratuita. Entretanto, a AGRAVANTE pleiteia apenas o deferimento do pagamento das custas para o final do processo, momento em que se acredita que a decisão que se espera favorável a beneficie nesse sentido, sem atrapalhar o andamento do plano de recuperação judicial a que se submete.

Vale ressaltar que a AGRAVANTE não está se omitindo da obrigação de pagar, apenas requerendo que o acesso à Justiça, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal seja garantido por meio do Enunciado 27, do FETJ do Rio de Janeiro, bem como o artigo 16 da Portaria de Custas Judiciais (Portaria CGJ nº 368/2016) e artigo 4º da Lei Estadual nº 6.369/12.

Isto é, que o Juízo, através da análise das declarações de imposto de renda, balancetes e, principalmente, do plano de recuperação judicial, aprovado para manter a atividade da empresa em funcionamento, autorize o recolhimento do montante ao final do processo. Dessa forma, a AGRAVANTE tem a possibilidade de continuar com o Plano Recuperacional, prosseguir com os Embargos à Execução e se planejar para providenciar o pagamento no caso de eventual não provimento dos Embargos à Execução Fiscal, o que não se espera.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro possui entendimento consolidado de que, nos casos em que a parte autora não possui condições de pagar o valor necessário ao prosseguimento da ação, deve ser deferido o pedido de deferimento do pagamento das custas e da taxa judiciária:

Agravio de Instrumento. Recuperação Judicial. Justiça gratuita. Direito constitucional de acesso à Justiça. Hipótese em que a recorrente vem passando por dificuldades financeiras e apresentou pedido de recuperação judicial. Impossibilidade, ao menos por ora, de arcar com pagamento integral de taxa judiciária e custas. Inteligência do enunciado nº 27 do FETJ. Recolhimento das despesas processuais, custas e taxa judiciária ao final do processo. Provimento parcial do Recurso. (Grifamos)

(TJ-RJ - AI: 00724056820198190000, Relator: Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM, Data de Julgamento: 19/05/2021, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/05/2021)



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados



\*\*\*

AGRADO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LOJA DE CONVENIÊNCIAS - CUSTAS ANTES DA SENTENÇA - ENUNCIADO Nº 27, FETJ. Gratuidade de justiça. Novo Código de Processo Civil. Inciso LXXIV, do art. 5º, da CF. Possibilidade de concessão de gratuidade de justiça à pessoa jurídica desde que demonstrada a sua incapacidade financeira. **Demonstração de impossibilidade momentânea de pagar as despesas processuais. Pagamento das custas ao final**, desde que antes da sentença, conforme Enunciado nº 27, do FETJ, a fim de garantir o acesso à Justiça. Recurso a que se dá parcial provimento. (Grifamos)

(TJ-RJ - AI: 00909600220208190000, Relator: Des(a). RICARDO COUTO DE CASTRO, Data de Julgamento: 09/02/2021, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

\*\*\*

EMENTA. Agravo de instrumento. Indeferimento de gratuidade de justiça. Preliminar de não conhecimento do recurso, sob o argumento de falta de indicação do nome e endereço dos advogados constantes no processo (art. 1.016, IV, do NCPC). Inexistência de prejuízo. Possibilidade de concessão do benefício a pessoa jurídica, desde que comprovada sua impossibilidade de arcar com os encargos do processo. Enunciado nº 121 do Tribunal de Justiça do Estado. Súmula nº 481 do STJ. Benefício que só deve ser concedido à pessoa jurídica em casos excepcionais, em que efetivamente o seu indeferimento constitua óbice ao seu acesso à justiça. Saliente-se, por oportuno, que na hipótese de indeferimento do benefício da assistência judiciária não há óbice que o magistrado, de acordo com o princípio constitucional do acesso à jurisdição, determine o parcelamento das custas ou seu recolhimento ao final, considerando-se as despesas envolvidas na propositura de uma ação. Assim, esta Corte Estadual **tem permitido o pagamento das custas processuais ao final do processo** ou o parcelamento, nos termos do Enunciado nº 27 do FETJ, desde que o requerente demonstre a impossibilidade de arcar com tal ônus, não se impedindo, desta forma, o acesso à prestação jurisdicional. Prova dos presentes autos autoriza o deferimento do pagamento de custas ao final, uma vez que, **a situação fática e os argumentos expostos no presente recurso são suficientes para se inferir que o desembolso, no momento, do pagamento das custas e taxa judiciária causaria grande impacto no orçamento do agravante. Reforma da decisão para conceder o pagamento das despesas processuais ao final.** DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Quanto aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, certidão de intempestividade. Embargos não conhecidos. (Grifamos)

(TJ-RJ - AI: 00804919120208190000, Relator: Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA, Data de Julgamento: 23/03/2021, VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/04/2021)

Deste modo, evidentemente merece reforma a respeitável decisão (FLS. 13924/13925)

proferida nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 0266813-90.2018.8.19.0001, que determinou o



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**

**Sociedade de Advogados**



*“recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição”.*

Vejam, Excelências, que, por comprovação, a AGRAVANTE não possui disponibilidade momentânea do montante, pois está cumprindo o Plano de Recuperação Judicial a fim de manter a empresa, bem como sua função social, de modo que o pagamento estaria impedindo o acesso à prestação jurisdicional.

Portanto, de rigor que seja integralmente reformada a r. decisão recorrida (Fls. 13924/13925), a fim de que determinado que a AGRAVANTE recolha as custas e taxa judiciária ao final do processo, em razão do Enunciado 27 do FETJ do Rio de Janeiro e ao artigo 05º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

#### **IV. DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL:**

Prevê o artigo 1.019, do Código de Processo Civil, que, recebido o agravo de instrumento no tribunal, poderá o relator deferir em antecipação de tutela a pretensão recursal, comunicando o Juízo a quo de sua decisão:

“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; [...]”

Conforme amplamente demonstrado nesta peça recursal, resta evidente a presença irrefutável da probabilidade do direito e do dano irreparável (*fumus boni iuris e periculum in mora*).

A probabilidade do direito encontra respaldo pelo entendimento firmado nas decisões citadas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que possuem como entendimento assente que deve ser determinado o pagamento das custas e taxa judiciária ao final do processo em situações em que causam grande impacto no orçamento da parte e dificultam o acesso ao Poder Judiciário.



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**

**Sociedade de Advogados**



Não só, o fumus boni iuris está também assegurado pelo Enunciado 27 de FETJ do Rio de Janeiro que dispõe sobre a possibilidade de recolher as custas e taxa judiciais ao final do processo, assim como o artigo 16 de Portaria de Custas Judiciais<sup>2</sup> e artigo 04º da Lei Estadual nº 6.369/12<sup>3</sup>. Isso porque a Constituição Federal de 1988, artigo 05º, inciso XXXV, garante o acesso à Justiça.

As razões expostas no presente recurso de Agravo de Instrumento demonstram que a determinação do pagamento do r. montante nesse momento dificulta o acesso ao judiciário, uma vez que a AGRAVANTE está em processo de recuperação judicial e utilizando os seus recursos para manter a atividade da empresa, assim como a sua função social.

Já o dano irreparável se justifica em face do cancelamento da distribuição dos Embargos à Execução Fiscal, se a AGRAVANTE não pagar as custas e taxa judiciária no prazo de 10 (dez) dias. Assim, a AGRAVANTE ficaria impossibilitada de apresentar as alegações de direitos e as provas necessárias para defesa da Execução Fiscal.

A urgência é patente uma vez que a AGRAVANTE não possui condições momentâneas de pagar o valor superior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sem comprometer o andamento do Plano de Recuperação Judicial tal como homologado, uma vez que o proveito de sua atividade tem sido destinado ao cumprimento do Plano, conforme comprovado documentalmente nos autos. Ademais, o Magistrado determinou o recolhimento sob pena de cancelamento da distribuição dos embargos à execução fiscal, ou seja, nos termos da decisão agravada, os Embargos à Execução Fiscal seriam extintos, de modo que a não haveria a garantia de acesso à Justiça.

<sup>2</sup> Art. 16. É facultado ao Juiz diferir o momento do recolhimento das custas judiciais, bem como autorizar seu parcelamento, desde que, em ambas as situações, o integral pagamento seja efetuado antes da sentença, incumbindo à serventia do Juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas.

<sup>3</sup> Art. 4º É facultado ao Juiz diferir o momento do recolhimento das custas judiciais, bem como autorizar seu parcelamento, desde que, em ambas as situações, o integral pagamento seja efetuado antes da sentença, incumbindo a serventia do Juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas.



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**

**Sociedade de Advogados**



Além disso, destaca-se que a concessão da tutela antecipada é totalmente reversível, no eventual caso de não provimento do presente recurso de agravo – o que a AGRAVANTE acredita ser impossível, data vénia.

Por fim, não é demais mencionar que a tutela de urgência de natureza cautelar se trata de medida idônea que apenas assegura um direito, conforme preceitua expressamente o artigo 301, do Código de Processo Civil, de forma que não há que se falar em perigo de irreversibilidade dos efeitos dessa medida.

Desse modo, demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer a Agravante que seja imediatamente deferida a antecipação da tutela recursal, ordenando, *in casu*, a suspensão da decisão que determinou que a AGRAVANTE pague as custas e a taxa judiciária no prazo de 10 (dez) dias (Fls. 13924/13925), até o julgamento definitivo do presente Agravo de Instrumento, diante da irrefutável presença dos requisitos obrigatórios do artigo 300, do Código de Processo Civil.

**V. DO PEDIDO DE REFORMA:**

ANTE O EXPOSTO, com fundamento em todos os documentos acostados aos autos, bem como todos os substratos fáticos e legais insertos nestas razões de agravo, e com os suplementos jurídicos, sábios e justos de Vossas Excelências, resta evidente a plausibilidade do pedido de reforma da r. decisão agravada (Fls. 13924/13925), motivo pelo qual postula a AGRAVANTE:

- a) Conhecer deste agravo de instrumento, pois presentes os requisitos legais;
- b) Deferir a concessão de antecipação de tutela recursal para determinar a suspensão da r. decisão que determinou o recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição, até o julgamento definitivo do presente Agravo de Instrumento, diante da irrefutável presença dos requisitos obrigatórios do artigo 300, do Código de Processo Civil;
- c) Dar provimento ao presente agravo de instrumento, confirmando a tutela recursal supracitada, de modo a reformar integralmente a r. decisão de 1<sup>a</sup> Instância recorrida (Fls.



**BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO**

**Sociedade de Advogados**



13924/13925), uma vez que, conforme a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o pagamento das despesas processuais deve ser realizado ao final do processo quando impossibilitar o acesso ao Poder Judiciário;

- d) Requisitar informações ao Juiz, que deverá prestá-la no prazo legal;
- e) Requer que todas as notificações, intimações e publicações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome do **Dr. Carlos Roberto Occaso, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 404.017**, sob pena de nulidade (art. 272, §§1º e 2º, NCPC).

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de agosto de 2021.

P.p. CARLOS ROBERTO OCCASO  
ADVOGADO-OAB/SP 404.017

P.p. LEONARDO FRANCO VANZELA  
ADVOGADO-OAB/SP 217.762

P.p. ANA LÍVIA VAZ BISSON  
ADVOGADA-OAB/SP 411.932

P. p. GUSTAVO FLORES MARCOS  
ADVOGADO-OAB/SP 428.411



Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO**

Certifico que em 20/10/2021, 14:35 horas a parte / advogado CARLOS ROBERTO OCCASO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado GUSTAVO FLORES MARCOS, OAB SP428411.

Rio de janeiro, 20 de outubro de 2021

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 18/01/2022

**Data da Juntada** 29/10/2021

**Tipo de Documento** Documento

**Texto**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920217901920

Nome original: 0078264-94.2021.8.19.0000.pdf

Data: 29/10/2021 12:22:26

Remetente:

Ana Clara Gomes da Cunha Cruz

DGJUR - SECRETARIA DA 17 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFICIO No.1142 2021



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0078264-94.2021.8.19.0000**

**AGRAVANTE:** ITAIQUARA ALIMENTOS SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**AGRAVADO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESEMBARGADORA RELATORA:** MARCIA FERREIRA ALVARENGA

**DECISÃO**

Insurge-se a executada contra a decisão de fl. 13.924/13.925 dos autos de origem, que indeferiu o benefício de pagamento de custas ao final pleiteado, determinando o recolhimento das despesas processuais pela recorrente no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento dos embargos à execução fiscal por ela aviados.

Em suas razões, alega a agravante, em síntese, que está em recuperação judicial desde 2019, e o dispêndio de mais de R\$36.000,00 a esse título, nesse momento, iria prejudicar o soerguimento da empresa, e, eventualmente, inviabilizar seu acesso à justiça. Com isso, pugna pela reforma do *decisum*.

Diante do risco de cancelamento da distribuição antes que o presente recurso seja julgado, defiro o efeito suspensivo pleiteado.

Oficie-se ao juízo *a quo* para que tome conhecimento desta decisão.

Ao agravado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

**MARCIA FERREIRA ALVARENGA**  
**DESEMBARGADORA RELATORA**



DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL

OFICIO No.1142/2021

- DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL

Rio de Janeiro, 27/10/2021.

Agravo de Instrumento: 0078264-94.2021.8.19.0000

AGTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ação Originária: 0266813-90.2018.8.19.0001

Senhor Juiz,

Informo que, DEFERI O EFEITO SUSPENSIVO, conforme cópia do despacho em anexo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA  
Desembargador(a) Relator(a)

AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 17<sup>a</sup> VARA FAZENDA PÚBLICA CAPITAL



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/03/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson

André Fernando Moreno

Ana Lívia Vaz Bisson

Carolina Milena da Silva

Gustavo Moro

Juliana Garcia de Tolvo Zamoner

Leonardo Franco Vanzela

Marcelo Perreira Vaz

Tadeu Gustavo Januário

Júlio Bortoloti  
13954

Carlos Roberto Occaso

Aline Caroline de Assis Rodrigues  
Assinado Eletronicamente

Artur Francisco Barbosa

Diego Henrique Rossaneis

Jader Solano Neme

Julieber Ticiano Vanzella

Leonardo Mussin de Freitas

Richard Daniel Soldera da Costa

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

PROCESSO N° 0266813-90.2018.8.19.0001

ITAIQUARA ALIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, em curso perante esta Egrégia Vara e respectiva serventia, ajuizada em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, igualmente qualificada, por via dos seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, mandato nos autos, tempestiva e respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao determinado no acórdão proferido nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0078264-94.2021.8.19.0000 que negou provimento ao pedido de recolhimento de custas ao final do processo, porém permitiu o pagamento das custas em seis parcelas iguais, mensais, e sucessivas (**Doc. 01**), requerer a juntada aos autos da Guia de Custas referente à primeira parcela, bem como do respectivo comprovante de pagamento (**Doc. 02**).

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro/RJ, 07 de março de 2022.

P.P. CARLOS ROBERTO OCCASO  
ADVOGADO-OAB/SP 404.017

**SERTÃOZINHO**  
Avenida Egisto Sicchieri, nº 290 - Jardim Athenas  
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP  
whatsapp: (16) 9 9739-2130  
Fone (16) 3946-1930

[www.bbmo.adv.br](http://www.bbmo.adv.br) | [contato@bbmo.adv.br](mailto: contato@bbmo.adv.br)

**SÃO PAULO**  
Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103  
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi  
CEP 04532-001 - São Paulo/SP  
Fone (11) 3071-4292



**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº: 0078264-94.2021.8.19.0000**

**AGRAVANTE:** ITAIQUARA ALIMENTOS SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**AGRAVADO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESEMBARGADORA RELATORA:** MARCIA FERREIRA ALVARENGA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PESSOA JURÍDICA QUE NÃO DEMONSTRA CONCRETAMENTE COMO O PAGAMENTO DAS CUSTAS DIFICULTA O SOERGUIMENTO DA EMPRESA. DECISÃO ATACADA QUE INDEFERE O BENEFÍCIO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO NO CURSO DO PROCESSO NÃO DEMONSTRADA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE APONTAM PARA ATIVO INCOMPATÍVEL COM A BENESSE POSTULADA. POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO PARCELADO, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DE OFÍCIO, SE FACULTA À AGRAVANTE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS EM SEIS PRESTAÇÕES.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº **0078264-94.2021.8.19.0000**, em que é agravante **ITAIQUARA ALIMENTOS SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e agravado **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, acordam os Desembargadores que integram a **17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em negar provimento ao recurso. De ofício, facilita-se o pagamento das custas em seis parcelas iguais, mensais, e sucessivas.





Assim, decidem na conformidade do relatório e voto do relator.

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela embargante **Itaiquara Alimentos Sa - em recuperação judicial**, contra a decisão de fls. 13.924/13.925 dos autos de origem, que indeferiu o benefício de pagamento de custas ao final pleiteado, determinando o recolhimento das despesas processuais pela recorrente no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento dos embargos à execução fiscal por ela aviados.

Em suas razões, alega a agravante, em síntese, que está em recuperação judicial desde 2019, e o dispêndio de mais de R\$36.000,00 a esse título, nesse momento, iria prejudicar o soerguimento da empresa, e, eventualmente, inviabilizar seu acesso à justiça. Com isso, pugna pela reforma do *decisum*.

Decisão à fl. 25 deferindo efeito suspensivo ao recurso.

Contrarrazões às fls. 30/36, pela manutenção do *decisum*.

**É o relatório.**

### VOTO

O agravo de instrumento é tempestivo e se encontram presentes os demais requisitos para a sua admissibilidade.

Inicialmente, cabe frisar que o pedido de gratuidade de justiça formulado pela agravante já foi indeferido, sendo sua insurgência atual contra a decisão que lhe negou o benefício do pagamento de custas ao final.

Sobre o tema, é cediço que a antecipação do recolhimento das despesas processuais é a regra, nos termos do art. 82 do CPC.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Décima Sétima Câmara Cível**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Pagina  
13957  
Carimbado Eletronicamente

De outro lado, em se tratando a postulante de pessoa jurídica, o *standard* probatório para a concessão do benefício postulado é ainda maior do que aquele exigido da pessoa natural, mesmo que a empresa se encontre em recuperação judicial.

Assim, da leitura dos documentos acostados pela agravante ao autos, não se vislumbra a impossibilidade do pagamento do montante devido a esse título no curso do processo, sobretudo ao se considerar os ativos da empresa, apontados no último balancete por ela juntado às fls. 13.788.

Com isso, o indeferimento do pedido de recolhimento de custas ao final deve ser mantido.

No entanto, como forma de assegurar a recorrente o acesso à justiça, conforme garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV da Magna Carta, e, diante do interesse público no sucesso da recuperação judicial de qualquer empresa economicamente viável, nada obsta que, como medida de cooperação processual, se faculte, excepcionalmente, considerando o valor a recolher, o parcelamento das despesas devidas.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. De ofício, faculta-se o pagamento das custas em seis parcelas iguais, mensais, e sucessivas.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.

**MARCIA FERREIRA ALVARENGA**  
**DESEMBARGADORA RELATORA**



# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

50532403477-03



NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	ITAIQUARA ALIMENTOS S.A
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	72.111.321/0001-74
JUIZO / CARTÓRIO:	
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	EMBARGOS EXECUÇÃO FISC DIV ESTADUAL
COMARCA:	Comarca da Capital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:  
GRERJ INICIAL

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	43,44	DISTRIBUIDORES-REG/B	0445-0137200-9	22,12
			20% (FETJ)	6246-0088009-4	4,42
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	7.546,35
			FUNDPERJ	6898-0004245-5	3,27
			FUNPERJ	6898-0000208-9	3,27
			2%(DISTRIB)L6370/12	2704-5	0,44
<b>SUBTOTAL</b>		<b>43,44</b>			
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>	<b>2001- 6</b>	<b>4,34</b>		<b>TOTAL</b>	<b>7.627,65</b>

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 09/03/2022

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

868000000076 0

27652853873 2

42022030950 7

53240347703 4





## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 03/03/2022

Nº Controle: 048.727.915.105.230.478 | Autenticação Bancária: 061.437.212

net empresa

Conta de débito: Agência: 2042 | Conta: 25579-3 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa:

ITAIQUARA ALIMENTOS S/A | CNPJ: 072.111.321/0001-74

Código de barras: 86800000076-0 27652853873-2 42022030950-7 53240347703-4

Empresa / Órgão:

RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

NUMERO DA GUIA: 5053240347703

Data de débito: 03/03/2022

Data do vencimento: 09/03/2022

Valor principal: R\$ 7.627,65

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento:

R\$ 7.627,65

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.  
O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. 2042 , da data de pagamento 03/03/2022.

## Autenticação

X6egUHLU 3rY\*bcni jnLQcOb\* GoXA8IFp cdnfNvgG FFe39p\*P #YjMkfpA nJiz@Rmg  
FFJDBjJX VA\*J82wp krgsCaRX Q\*i\*QesK Nc4#HmGn nToqf5PR 8O9qw7i# K5?J9HMI  
ywRaCd1S 8Jvnat7y twf8m5tn HKXVmMwe zBpRPWAF CrcT?f#T 00600322 00.20062

SAC - Serviço de Alô Bradesco Deficiente Auditivo ou de Fala Cancelamentos, Reclamações e  
Apoio ao Cliente 0800 704 8383 0800 722 0099 Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**



**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 25/03/2022

**Data da Juntada** 25/03/2022

**Tipo de Documento** Documento

**Texto**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920228588834

Nome original: 0078264-94.2021.8.19.0000.pdf

Data: 24/03/2022 17:50:29

Remetente:

Maria das Graças Costa Silva  
DGJUR - SECRETARIA DA 17 CAMARA CIVEL  
TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Of. nº 0456 2022



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**

Of. nº 0456 / 2022  
Em 24 de março de 2022  
Ação Originária nº0266813-90.2018.8.19.0001

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

De ordem do Exmo. Sr.(a). Desembargador (a) DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA(a), informo a V. Ex<sup>a</sup> que transitou em julgado o(a) Decisão/Acórdão nos autos AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0078264-94.2021.8.19.0000, em que são partes ITAIQUARA ALIMENTOS SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS> SISTEMAS> LOGIN> SENHA> CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO> NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA. (Obs.: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link “Consulta Processual”).).

**Cordiais Saudações,**

**Maria das Graças Costa Silva  
Secretária mat. 01/7889**

**Ao Exmº Sr.  
JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL 17 VARA DE FAZENDA PÚBLICA**



**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº: 0078264-94.2021.8.19.0000**

**AGRAVANTE:** ITAIQUARA ALIMENTOS SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**AGRAVADO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESEMBARGADORA RELATORA:** MARCIA FERREIRA ALVARENGA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PESSOA JURÍDICA QUE NÃO DEMONSTRA CONCRETAMENTE COMO O PAGAMENTO DAS CUSTAS DIFICULTA O SOERGUIMENTO DA EMPRESA. DECISÃO ATACADA QUE INDEFERE O BENEFÍCIO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO NO CURSO DO PROCESSO NÃO DEMONSTRADA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS QUE APONTAM PARA ATIVO INCOMPATÍVEL COM A BENESSE POSTULADA. POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO PARCELADO, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DE OFÍCIO, SE FACULTA À AGRAVANTE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS EM SEIS PRESTAÇÕES.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 0078264-94.2021.8.19.0000, em que é agravante ITAIQUARA ALIMENTOS SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e agravado ESTADO DO RIO DE JANEIRO, acordam os Desembargadores que integram a 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. De ofício, facilita-se o pagamento das custas em seis parcelas iguais, mensais, e sucessivas.





Assim, decidem na conformidade do relatório e voto do relator.

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela embargante **Itaiquara Alimentos Sa - em recuperação judicial**, contra a decisão de fls. 13.924/13.925 dos autos de origem, que indeferiu o benefício de pagamento de custas ao final pleiteado, determinando o recolhimento das despesas processuais pela recorrente no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento dos embargos à execução fiscal por ela aviados.

Em suas razões, alega a agravante, em síntese, que está em recuperação judicial desde 2019, e o dispêndio de mais de R\$36.000,00 a esse título, nesse momento, iria prejudicar o soerguimento da empresa, e, eventualmente, inviabilizar seu acesso à justiça. Com isso, pugna pela reforma do *decisum*.

Decisão à fl. 25 deferindo efeito suspensivo ao recurso.

Contrarrazões às fls. 30/36, pela manutenção do *decisum*.

**É o relatório.**

### VOTO

O agravo de instrumento é tempestivo e se encontram presentes os demais requisitos para a sua admissibilidade.

Inicialmente, cabe frisar que o pedido de gratuidade de justiça formulado pela agravante já foi indeferido, sendo sua insurgência atual contra a decisão que lhe negou o benefício do pagamento de custas ao final.

Sobre o tema, é cediço que a antecipação do recolhimento das despesas processuais é a regra, nos termos do art. 82 do CPC.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Décima Sétima Câmara Cível**



De outro lado, em se tratando a postulante de pessoa jurídica, o *standard* probatório para a concessão do benefício postulado é ainda maior do que aquele exigido da pessoa natural, mesmo que a empresa se encontre em recuperação judicial.

Assim, da leitura dos documentos acostados pela agravante ao autos, não se vislumbra a impossibilidade do pagamento do montante devido a esse título no curso do processo, sobretudo ao se considerar os ativos da empresa, apontados no último balancete por ela juntado às fls. 13.788.

Com isso, o indeferimento do pedido de recolhimento de custas ao final deve ser mantido.

No entanto, como forma de assegurar a recorrente o acesso à justiça, conforme garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV da Magna Carta, e, diante do interesse público no sucesso da recuperação judicial de qualquer empresa economicamente viável, nada obsta que, como medida de cooperação processual, se faculte, excepcionalmente, considerando o valor a recolher, o parcelamento das despesas devidas.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso. De ofício, facilita-se o pagamento das custas em seis parcelas iguais, mensais, e sucessivas.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.

**MARCIA FERREIRA ALVARENGA**  
**DESEMBARGADORA RELATORA**





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Décima Sétima Câmara Cível**

**CERTIDÃO**

Certifico que o v. acórdão/decisão transitou em julgado, não constando no sistema informatizado EJUD nenhum expediente para ser juntado aos autos.

Outrossim, em cumprimento ao art. 31 da Lei nº. 3.350/99, certifico que as custas foram recolhidas corretamente.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022.

Suely Pena Desterro e Silva  
Analista Judiciário  
Matr. 01/16389

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/04/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson  
André Fernando Moreno  
Ana Lívia Vaz Bisson  
Carolina Milena da Silva  
Gustavo Moro  
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner  
Leonardo Franco Vanzela  
Marcelo Perreira Vaz  
Tadeu Gustavo Januário

Carlos Roberto Occaso  
Aline Caroline de Assis Rodrigues  
Artur Francisco Barbosa  
Diego Henrique Rossaneis  
Jader Solano Neme  
Julieber Ticiano Vanzella  
Leonardo Mussin de Freitas  
Richard Daniel Soldera da Costa

13968  
Juliano Bortoloti  
Cópia enviada Eletronicamente

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO N° 0266813-90.2018.8.19.0001

ITAIQUARA ALIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, em curso perante esta Egrégia Vara e respectiva serventia, ajuizada em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, igualmente qualificada, por via dos seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, mandato nos autos, tempestiva e respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao acórdão proferido nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0078264-94.2021.8.19.0000, o qual negou provimento ao pedido de recolhimento de custas ao final do processo, porém permitiu o pagamento das custas em seis parcelas iguais, mensais, e sucessivas; requer a juntada aos autos da Guia de Custas referente à segunda parcela, bem como do respectivo comprovante de pagamento.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro/RJ, 06 de abril de 2022.

P.P. CARLOS ROBERTO OCCASO  
ADVOGADO-OAB/SP 404.017

**SERTÃOZINHO**  
Avenida Egisto Siccieri, nº 290 - Jardim Athenas  
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP  
whatsapp: (16) 9 9739-2130  
Fone (16) 3946-1930

www.bbmo.adv.br | contato@bbmo.adv.br

**SÃO PAULO**  
Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103  
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi  
CEP 04532-001 - São Paulo/SP  
Fone (11) 3071-4292

# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICÍARIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

80532802432-07



NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	72.111.321/0001-74
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	EMBARGOS EXECUÇÃO FISC DIV ESTADUAL
COMARCA:	Comarca da Capital

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	43,44	20% (FETJ)	6246-0088009-4	4,42
			FUNDPERJ	6898-0004245-5	3,27
			FUNPERJ	6898-0000208-9	3,27
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	7.546,35
			DISTRIBUIDORES-REG/B	0445-0137200-9	22,12
			2%(DISTRIB)L6370/12	2704-5	0,44
<b>SUBTOTAL</b>		43,44			
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>	<b>2001- 6</b>	<b>4,34</b>		<b>TOTAL</b>	<b>7.627,65</b>

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 07/04/2022

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86810000076 2    27652853873 2    42022040780 0    53280243207 7





## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 05/04/2022

Nº Controle: 932.329.804.492.081.199 | Autenticação Bancária: 088.841.859

Conta de débito: Agência: 2042 | Conta: 25579-3 | Tipo: Conta-Corrente Empresa:  
ITAIQUARA ALIMENTOS S/A | CNPJ: 072.111.321/0001-74

Código de barras:	86810000076-2 27652853873-2 42022040780-0 53280243207-7	Empresa / Órgão:
RJ-GRERJ ELETRONICA	Descrição: IMPOSTO/TAXAS	NUMERO DA GUIA: 8053280243207
Data de débito:	05/04/2022	Data do vencimento: 07/04/2022
Desconto:	R\$ 0,00	Valor principal: R\$ 7.627,65
	Juros: R\$ 0,00	Multa: R\$ 0,00
		Valor do pagamento:
	R\$ 7.627,65	

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.  
O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. 2042 , da data de pagamento 05/04/2022.

### Autenticação

ucz6JMdQ v@m3ipew K2T@px2b LM9#ase5 Avi\*Ywor FI#L7qwh ltaMA5ZU a\*\*oa4SA  
5fAVvhIR PKgCao8Y BZ9jdqVp AbKYlQib hcENNoWG 8K\*atII4 g3UasaZ8 YzsVtwYu  
EMHG7SXy Eo2Ao@DS 2AHMHVCP Jkb64xOH Ojsvk9Dv xlET#fdd 00600522 00.20062

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em **17/05/2022**

Data **17/05/2022**

Descrição **Certificar custas.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em **18/05/2022**

Data **18/05/2022**

Descrição **ao setor responsável pelo processamento**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/05/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson  
André Fernando Moreno  
Ana Lívia Vaz Bisson  
Carolina Milena da Silva  
Gustavo Moro  
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner  
Leonardo Franco Vanzela  
Marcelo Perreira Vaz  
Tadeu Gustavo Januário

Juliano Bortoloti 13974  
Carlos Roberto Occaso  
Aline Caroline de Assis Rodrigues  
Artur Francisco Barbosa  
Diego Henrique Rossaneis  
Jader Solano Neme  
Julieber Ticiano Vanzella  
Leonardo Mussin de Freitas  
Richard Daniel Soldera da Costa

Julgado Eletronicamente

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO N° 0266813-90.2018.8.19.0001

ITAIQUARA ALIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, em curso perante esta Egrégia Vara e respectiva serventia, ajuizada em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, igualmente qualificada, por via dos seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, mandato nos autos, tempestiva e respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao acórdão proferido nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0078264-94.2021.8.19.0000, o qual negou provimento ao pedido de recolhimento de custas ao final do processo, porém permitiu o pagamento das custas em seis parcelas iguais, mensais, e sucessivas; requer a juntada aos autos da Guia de Custas referente à terceira parcela, bem como do respectivo comprovante de pagamento.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro/RJ, 11 de maio de 2022.

P.P. CARLOS ROBERTO OCCASO  
ADVOGADO-OAB/SP 404.017

**SERTÃOZINHO**  
Avenida Egisto Siccieri, nº 290 - Jardim Athenas  
CEP 14161-000 – Sertãozinho/SP  
whatsapp: (16) 9 9739-2130  
Fone (16) 3946-1930

[www.bbmo.adv.br](http://www.bbmo.adv.br) | [contato@bbmo.adv.br](mailto:contato@bbmo.adv.br)

**SÃO PAULO**  
Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar - Sala 103  
Edifício Bandeira Tower – Itaim Bibi  
CEP 04532-001 - São Paulo/SP  
Fone (11) 3071-4292

# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

11531505595-22



NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	72.111.321/0001-74
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	EMBARGOS EXECUÇÃO FISC DIV ESTADUAL
COMARCA:	Comarca da Capital

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	43,44	20% (FETJ)	6246-0088009-4	4,42
			FUNDPERJ	6898-0004245-5	3,27
			FUNPERJ	6898-0000208-9	3,27
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	7.546,35
			DISTRIBUIDORES-REG/B	0445-0137200-9	22,12
			2%(DISTRIB)L6370/12	2704-5	0,44
<b>SUBTOTAL</b>		43,44			
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>	<b>2001- 6</b>	<b>4,34</b>		<b>TOTAL</b>	<b>7.627,65</b>

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 10/05/2022

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86810000076 2

27652853873 2

42022051011 3

53150559522 4





### Comprovante de Transação Bancária

#### IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 05/05/2022

Nº Controle: 721.507.734.355.054.869 | Autenticação Bancária: 013.810.921

Conta de débito: Agência: 2042 | Conta: 25579-3 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa:

ITAIQUARA ALIMENTOS S/A | CNPJ: 072.111.321/0001-74

Código de barras:	86810000076-2 27652853873-2 42022051011-3 53150559522-4	Empresa / Órgão:
RJ-GRERJ ELETRONICA	Descrição: IMPOSTO/TAXAS	NUMERO DA GUIA: 1153150559522
Data de débito:	05/05/2022	Data do vencimento: 10/05/2022
Desconto:	R\$ 0,00	Valor principal: R\$ 7.627,65
	Juros: R\$ 0,00	Multa: R\$ 0,00
		Valor do pagamento: R\$ 7.627,65

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.  
O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. 2042 , da data de pagamento 05/05/2022.

### Autenticação

gBc20ApV oXKnOQ7N H4Hosq6G zsYVfBTz D9ihtbjM GVwAUzwD RejGXdSI gxx@usFt  
I15v9bIK 2t7xZVHn xR6loUDV Tx64@kTY sldrFjGJ cWF2vGTi Fgn@Dgsm i@O3U5?q  
B6A?dsm\* MBW?LNeH uILFStlM yRTYCnyq vzPyhahN NH2T?QJJ 00600522 00.20062

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
-----------------------------------	----------------------------	--	--

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvintoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**



**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 20/05/2022

**Data da Juntada** 20/05/2022

**Tipo de Documento** Extrato da GRERJ

**Texto**



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5053240347703

Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72111321000174

Autenticação: 00061437212

Pagamento: 03/03/2022 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1106-4	Atos dos Escrivães da Dívida Ativa do Estado	43,44
2001-6	CAARJ / IAB	4,34
0445-0137200-9	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	22,12
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	4,42
2101-4	Taxa Judiciária	7546,35
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,27
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,27
2704-5	DISTRIBUIDOR CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA - LEI N° 6370/2012	0,44
Total:		7.627,65

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022

---

LUCIA HELENA DE MOURA CARLETTO

17379

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 8053280243207

Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72111321000174

Autenticação: 00088841859

Pagamento: 05/04/2022 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1106-4	Atos dos Escrivães da Dívida Ativa do Estado	43,44
2001-6	CAARJ / IAB	4,34
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	4,42
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,27
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,27
2101-4	Taxa Judiciária	7546,35
0445-0137200-9	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	22,12
2704-5	DISTRIBUIDOR CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA - LEI N° 6370/2012	0,44
		Total: 7.627,65

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022

---

LUCIA HELENA DE MOURA CARLETTO

17379

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1153150559522

Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72111321000174

Autenticação: 00013810921

Pagamento: 05/05/2022 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1106-4	Atos dos Escrivães da Dívida Ativa do Estado	43,44
2001-6	CAARJ / IAB	4,34
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	4,42
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,27
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,27
2101-4	Taxa Judiciária	7546,35
0445-0137200-9	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	22,12
2704-5	DISTRIBUIDOR CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA - LEI N° 6370/2012	0,44
		Total: 7.627,65

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022

LUCIA HELENA DE MOURA CARLETTO

17379

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/06/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 17ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO N° 0266813-90.2018.8.19.0001

ITAIQUARA ALIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, em curso perante esta Egrégia Vara e respectiva serventia, ajuizada em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, igualmente qualificada, por via dos seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, mandato nos autos, tempestiva e respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao acórdão proferido nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0078264-94.2021.8.19.0000, o qual negou provimento ao pedido de recolhimento de custas ao final do processo, porém permitiu o pagamento das custas em seis parcelas iguais, mensais, e sucessivas; requer a juntada aos autos da Guia de Custas referente à quarta parcela, bem como do respectivo comprovante de pagamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de junho de 2022.

P.P. CARLOS ROBERTO OCCASO

ADVOGADO-OAB/SP 404.017

TJRJ CAP C17FZ 202203851228 06/06/22 15:05:45139313 PROGER-VIRTUAL

156781

## GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Poder Judiciário do RJ

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

41535003045-02

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	72.111.321/0001-74
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	EMBARGOS EXECUÇÃO FISC DIV ESTADUAL
COMARCA:	Comarca da Capital

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	43,44	20% (FETJ)	6246-0088009-4	4,42
			FUNDPERJ	6898-0004245-5	3,27
			FUNPERJ	6898-0000208-9	3,27
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	7.546,35
			DISTRIBUIDORES-REG/B	0445-0137200-9	22,12
			2%(DISTRIB)L6370/12	2704-5	0,44
	SUBTOTAL	43,44			
CAARJ / IAB ( 10%)	2001- 6	4,34	TOTAL		7.627,65

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 07/06/2022

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86810000076 2

27652853873 2

42022060741 9

53500304502 6





## Comprovante de Transação Bancária

### IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 06/06/2022 - 10h59

Nº de controle: 537.019.042.180.659.520 | Autenticação bancária: 039.270.961

Conta de débito: Agência: 2042 | Conta: 25579-3 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: ITAIQUARA ALIMENTOS S/A | CNPJ: 72.111.321/0001-74

Código de barras: 86810000076-2 27652853873-2 42022060741-9 53500304502-6

Empresa/Orgão: RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

Numero da guia: 4153500304502

Data de débito: 06/06/2022

Data do vencimento: 07/06/2022

Valor principal: R\$ 7.627,65

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 7.627,65

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.  
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 2042, com data de pagamento em 06/06/2022.

## Autenticação

WV2jqV6g D5XXNG9N sVKDjkwm QLh78#Mk @nI2c6aB 8jxBF@Ua CsEsCf4S Gjp8Jy\*S  
rweWRQSA xuTCsvgX 8shP6\*xZ tAU6ScFW EoOxbczM TZbejM1W Tu#FVyzY CrG7HPBD  
Lr6RNna8G RpaDtPiK ?rmRvXqy gcJ5kkw1 4xn@J5i4 OSYVeP4h 00600622 00670027

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Até Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
-----------------------------------	----------------------------	--	--	---

Ouvintoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 12/07/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 17ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO N° 0266813-90.2018.8.19.0001

ITAIQUARA ALIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, em curso perante esta Egrégia Vara e respectiva serventia, ajuizada em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, igualmente qualificada, por via dos seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, mandato nos autos, tempestiva e respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao acórdão proferido nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0078264-94.2021.8.19.0000, o qual negou provimento ao pedido de recolhimento de custas ao final do processo, porém permitiu o pagamento das custas em seis parcelas iguais, mensais, e sucessivas; requer a juntada aos autos da Guia de Custas referente à quinta parcela, bem como do respectivo comprovante de pagamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de julho de 2022.

P.P. CARLOS ROBERTO OCCASO

ADVOGADO-OAB/SP 404.017

TJRJ CAP C17FZ 202204843270 12/07/22 14:17:29141608 PROGER-VIRTUAL

# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

71537705759-00



NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	72.111.321/0001-74
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	EMBARGOS EXECUÇÃO FISC DIV ESTADUAL
COMARCA:	Comarca da Capital

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	43,44	20% (FETJ)	6246-0088009-4	4,42
			FUNDPERJ	6898-0004245-5	3,27
			FUNPERJ	6898-0000208-9	3,27
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	7.546,35
			DISTRIBUIDORES-REG/B	0445-0137200-9	22,12
			2%(DISTRIB)L6370/12	2704-5	0,44
<b>SUBTOTAL</b>		43,44			
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>	<b>2001- 6</b>	4,34		<b>TOTAL</b>	<b>7.627,65</b>

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 09/07/2022

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86870000076 3

27652853873 2

42022070971 8

53770575900 9





## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 08/07/2022

Nº Controle: 774.211.748.324.187.110 | Autenticação Bancária: 067.882.536



Conta de débito: **Agência: 2042 | Conta: 25579-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

**ITAIQUARA ALIMENTOS S/A | CNPJ: 072.111.321/0001-74**

Código de barras: **86870000076-3 27652853873-2 42022070971-8 53770575900-9**

Empresa / Órgão:

**RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **7153770575900**

Data de débito: **08/07/2022**

Data do vencimento: **09/07/2022**

Valor principal: **R\$ 7.627,65**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento:

**R\$ 7.627,65**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **2042**, da data de pagamento **08/07/2022**.

### Autenticação

RF4dNjA6 Ja2T4xC# QFl72uAt T3OAL\*7c m3RsEqxa ycAGHmOJ ahZ44BQq GnJhhe1Q  
6KUCxLwu 8Bb\*swDV \*bXXRYOY zwJOaIH9 Naq5a3CV Xi\*TkpOA gEgcErA3 zFaivTBr  
JnoPMLDG QsdL8iH1 UEqaAdCv CAY4N1Zp A\*PSNi@J ZXcUEgJD 00600822 00.20062

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco

**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala

**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

**Ouvidoria 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em **12/07/2022**

Data **12/07/2022**

Descrição **Aguarde-se o pagamento da última parcela.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

Atualizado em **12/07/2022**

Data **12/07/2022**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022.

No. do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Destinatário: **PATRICIA APARECIDA MORAES**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Aguarde-se o pagamento da última parcela.**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022.

No. do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Destinatário: **CARLOS ROBERTO OCCASO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Aguarde-se o pagamento da última parcela.**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022.

No. do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO FLORES MARCOS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Aguarde-se o pagamento da última parcela.**





Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA APARECIDA MORAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Aguarde-se o pagamento da última parcela.*

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública



Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO OCCASO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Aguarde-se o pagamento da última parcela.*

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública



Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO FLORES MARCOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Aguarde-se o pagamento da última parcela.*

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2022  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 10/08/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 17ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO N° 0266813-90.2018.8.19.0001

ITAIQUARA ALIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, em curso perante esta Egrégia Vara e respectiva serventia, ajuizada em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, igualmente qualificada, por via dos seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, mandato nos autos, tempestiva e respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para, em atenção ao acórdão proferido nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0078264-94.2021.8.19.0000, o qual negou provimento ao pedido de recolhimento de custas ao final do processo, porém permitiu o pagamento das custas em seis parcelas iguais, mensais, e sucessivas; requer a juntada aos autos da Guia de Custas referente à sexta parcela, bem como do respectivo comprovante de pagamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de agosto de 2022.

P.P. CARLOS ROBERTO OCCASO

ADVOGADO-OAB/SP 404.017

TJRJ CAP C17FZ 202205650730 10/08/22 14:29:30140079 PROGER-VIRTUAL

# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

**02533303683-53**



NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	ITAIQUARA ALIMENTOS S/A									
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	72.111.321/0001-74									
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública									
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	EMBARGOS EXECUÇÃO FISC DIV ESTADUAL									
COMARCA:	Comarca da Capital									
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>										
PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001										
REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS										
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$					
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	43,44	20% (FETJ)	6246-0088009-4	4,42					
			FUNDPERJ	6898-0004245-5	3,27					
			FUNPERJ	6898-0000208-9	3,27					
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	7.546,35					
			DISTRIBUIDORES-REG/B	0445-0137200-9	22,12					
			2%(DISTRIB)L6370/12	2704-5	0,44					
<b>SUBTOTAL</b>		43,44								
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>	<b>2001- 6</b>	4,34	<b>TOTAL</b>		<b>7.627,65</b>					

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 06/08/2022

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86890000076 7

27652853873 2

42022080602 0

53330368353 6



161164

# GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

02533303683-53



NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	ITAIQUARA ALIMENTOS S/A
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	72.111.321/0001-74
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	EMBARGOS EXECUÇÃO FISC DIV ESTADUAL
COMARCA:	Comarca da Capital

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	43,44	20% (FETJ)	6246-0088009-4	4,42
			FUNDPERJ	6898-0004245-5	3,27
			FUNPERJ	6898-0000208-9	3,27
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	7.546,35
			DISTRIBUIDORES-REG/B	0445-0137200-9	22,12
			2%(DISTRIB)L6370/12	2704-5	0,44
<b>SUBTOTAL</b>		<b>43,44</b>			
<b>CAARJ / IAB ( 10%)</b>	<b>2001- 6</b>	<b>4,34</b>	<b>TOTAL</b>		<b>7.627,65</b>

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 06/08/2022

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86890000076 7    27652853873 2    42022080602 0    53330368353 6





## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 05/08/2022

Nº Controle: 520.226.880.300.430.830 | Autenticação Bancária: 090.555.022



Conta de débito: Agência: 2042 | Conta: 25579-3 | Tipo: Conta-Corrente Empresa:  
ITAIQUARA ALIMENTOS S/A | CNPJ: 072.111.321/0001-74

Código de barras: 86890000076-7 27652853873-2 42022080602-0 53330368353-6 Empresa / Órgão:  
**RJ-GRERJ ELETRONICA** Descrição: IMPOSTO/TAXAS NÚMERO DA GUIA: 0253330368353  
Data de débito: 05/08/2022 Data do vencimento: 06/08/2022 Valor principal: R\$ 7.627,65  
Desconto: R\$ 0,00 Juros: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Valor do pagamento:  
R\$ 7.627,65

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.  
O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. 2042, da data de pagamento 05/08/2022.

## Autenticação

bKDpJcxQ 9PeCxIJp EdjTDJG3 wpn7hgdy yoAu8fAq Be5X#fOL EX\*x9LnI ELgQVHFA  
?Q2a84Ek HAx\*3mWo W7xEABWa gWlzZ#FQ 89XkJfDO NkOL#3i7 HuQL6x8f cYAHBOe@  
aWv7Ux3G cg\*xNwPR cZDod8y3 MzwbfutQ aXQxECl\* AFIUBABf 00600522 00.20062

SAC - Serviço de Alô Bradesco Deficiente Auditivo ou de Fala Cancelamentos, Reclamações e  
Apoio ao Cliente 0800 704 8383 0800 722 0099 Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 16/10/2022

**Data** 16/10/2022

**Descrição** PARA PROCESSAR



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Apensação**

**Processo Principal**                   **0096411-44.2016.8.19.0001**

**Data da Apensação**                   **19/10/2022**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**



**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 19/10/2022

**Data da Juntada** 19/10/2022

**Tipo de Documento** Extrato da GRERJ

**Texto**



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5053240347703

Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72111321000174

Autenticação: 00061437212

Pagamento: 03/03/2022 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1106-4	Atos dos Escrivães da Dívida Ativa do Estado	43,44
2001-6	CAARJ / IAB	4,34
0445-0137200-9	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	22,12
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	4,42
2101-4	Taxa Judiciária	7546,35
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,27
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,27
2704-5	DISTRIBUIDOR CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA - LEI N° 6370/2012	0,44
Total:		7.627,65

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022

---

LUCIA HELENA DE MOURA CARLETTO

17379

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :-: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 8053280243207

Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72111321000174

Autenticação: 00088841859

Pagamento: 05/04/2022 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1106-4	Atos dos Escrivães da Dívida Ativa do Estado	43,44
2001-6	CAARJ / IAB	4,34
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	4,42
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,27
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,27
2101-4	Taxa Judiciária	7546,35
0445-0137200-9	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	22,12
2704-5	DISTRIBUIDOR CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA - LEI N° 6370/2012	0,44
		Total: 7.627,65

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022

LUCIA HELENA DE MOURA CARLETTO

17379

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :-: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1153150559522

Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72111321000174

Autenticação: 00013810921

Pagamento: 05/05/2022 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1106-4	Atos dos Escrivães da Dívida Ativa do Estado	43,44
2001-6	CAARJ / IAB	4,34
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	4,42
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,27
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,27
2101-4	Taxa Judiciária	7546,35
0445-0137200-9	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	22,12
2704-5	DISTRIBUIDOR CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA - LEI N° 6370/2012	0,44
		Total: 7.627,65

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022

LUCIA HELENA DE MOURA CARLETTO

17379

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :-: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4153500304502

Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72111321000174

Autenticação: 00039270961

Pagamento: 06/06/2022 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1106-4	Atos dos Escrivães da Dívida Ativa do Estado	43,44
2001-6	CAARJ / IAB	4,34
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	4,42
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,27
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,27
2101-4	Taxa Judiciária	7546,35
0445-0137200-9	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	22,12
2704-5	DISTRIBUIDOR CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA - LEI N° 6370/2012	0,44
		Total: 7.627,65

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022

LUCIA HELENA DE MOURA CARLETTO

17379

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :-: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7153770575900

Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72111321000174

Autenticação: 00067882536

Pagamento: 08/07/2022 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1106-4	Atos dos Escrivães da Dívida Ativa do Estado	43,44
2001-6	CAARJ / IAB	4,34
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	4,42
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,27
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,27
2101-4	Taxa Judiciária	7546,35
0445-0137200-9	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	22,12
2704-5	DISTRIBUIDOR CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA - LEI N° 6370/2012	0,44
Total:		7.627,65

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022

LUCIA HELENA DE MOURA CARLETTO

17379

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :-: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0253330368353

Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72111321000174

Autenticação: 00090555022

Pagamento: 05/08/2022 00:00:00

Nome de quem faz o recolhimento: ITAIQUARA ALIMENTOS S/A

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0266813-90.2018.8.19.0001

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: ITAIQUARA ALIMENTOS SA E OUTROS

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1106-4	Atos dos Escrivães da Dívida Ativa do Estado	43,44
2001-6	CAARJ / IAB	4,34
6246-0088009-4	ARRECADAÇÃO 20% - LEI 3217/99	4,42
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	3,27
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	3,27
2101-4	Taxa Judiciária	7546,35
0445-0137200-9	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	22,12
2704-5	DISTRIBUIDOR CAPITAL - FAZENDA PÚBLICA - LEI N° 6370/2012	0,44
		Total: 7.627,65

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022

LUCIA HELENA DE MOURA CARLETTO

17379

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :-: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em **19/10/2022**

Data **19/10/2022**

**Descrição** Certifico que os embargos são tempestivos e as custas foram corretamente recolhidas em 6 parcelas. Certifico que não logrei êxito em localizar a garantia do juízo. Ao embargante.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

Data

**19/10/2022**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

No. do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Destinatário: **PATRICIA APARECIDA MORAES**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Certifico que os embargos são tempestivos e as custas foram corretamente recolhidas em 6 parcelas. Certifico que não logrei êxito em localizar a garantia do juízo. Ao embargante.**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

No. do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Destinatário: **CARLOS ROBERTO OCCASO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Certifico que os embargos são tempestivos e as custas foram corretamente recolhidas em 6 parcelas. Certifico que não logrei êxito em localizar a garantia do juízo. Ao embargante.**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

No. do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO FLORES MARCOS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Certifico que os embargos são tempestivos e as custas foram corretamente recolhidas em 6 parcelas. Certifico que não logrei êxito em localizar a garantia do juízo. Ao embargante.**





Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA APARECIDA MORAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/10/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Certifico que os embargos são tempestivos e as custas foram corretamente recolhidas em 6 parcelas. Certifico que não logrei êxito em localizar a garantia do juízo. Ao embargante.*

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022

Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública



Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO OCCASO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/10/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Certifico que os embargos são tempestivos e as custas foram corretamente recolhidas em 6 parcelas. Certifico que não logrei êxito em localizar a garantia do juízo. Ao embargante.*

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022

Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública



Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO FLORES MARCOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/10/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Certifico que os embargos são tempestivos e as custas foram corretamente recolhidas em 6 parcelas. Certifico que não logrei êxito em localizar a garantia do juízo. Ao embargante.*

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022

Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em **01/02/2023**

Data **01/02/2023**

**Descrição** **Certifico que até a presente data não houve manifestação do Embargante sobre fls.retro , apesar de regularmente**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/02/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO N° 0266813-90.2018.8.19.0001

ITAIQUARA ALIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, em curso perante esta Egrégia Vara e respectiva serventia, ajuizada em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, igualmente qualificada, por via dos seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, mandato nos autos, tempestiva e respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para, em atenção à ao ato ordinatório (Fl. 14019), expor e requerer o que segue:

Em 25.09.2018, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0096411-44.2016.8.19.0001, foi lavrado o termo de penhora de renda e depósito, de 05% (cinco por cento) sobre a renda bruta mensal da EMBARGANTE, até que completasse o montante para satisfação do suposto débito (Doc. 01), sendo cumprido o referido auto na mesma data, conforme exposto na exordial destes embargos. Isto é, os autos principais estão garantidos, conforme exposto no auto de penhora de renda e depósito.

Ante o exposto, a EMBARGANTE requer o prosseguimento dos referidos embargos à execução fiscal.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro/RJ, 03 de fevereiro de 2023.

P.P. CARLOS ROBERTO OCCASO

ADVOGADO-OAB/SP 404.017

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública  
Erasmo Braga, 115 Lâmina I - SALA633 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3889/3138 e-mail:  
cap11vfaz@tjrj.jus.br



**8217/2018/MND**

Processo N°: 0096411-44.2016.8.19.0001

Exequente: Estado do Rio de Janeiro

Executado: ITAIQUARA ALIMENTOS SOCIEDADE ANONIMA

Parte Ré: ITAIQUARA ALIMENTOS SOCIEDADE ANONIMA - CPF/CNPJ: 72.111.321/0007-60

Local da Diligência: Rua Francisco de Souza e Melo, nº 1590 G3 armazem 138 - CEP: 21.010-410 -  
Cordovil - Rio de Janeiro - RJ

Valor do débito em anexo com juros e correção monetária

### **MANDADO DE PENHORA DE RENDA**, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **João Luiz Amorim Franco** do Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

**M A N D A** ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, em cumprimento ao presente, indo assinado pela(o) Escrivã(o), dirigir-se ao endereço acima e proceder a penhora de renda da executada, no importe equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal desta.

Elaborado o Auto de Penhora, intime-se o representante do executado quanto à mesma e quanto prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, querendo, contados da intimação (e não da juntada do mandado) na forma do art. 16, inciso III, da Lei 6.830/80.

Deverá o OJA nomear o representante legal da executada – ou quem suas vezes fizer – como depositário fiel do valor penhorado, cientificando-lhe que deverá apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, neste Juízo, a guia de depósito judicial do Banco do Brasil S/A, devidamente recolhida, acompanhada de planilha demonstrativa de todos os ingressos de dinheiro, inclusive vendas a prazo e com cartão de crédito, relativos ao mês imediatamente anterior, destacando-se o percentual ora penhorado e recolhido, sob pena de responsabilização pessoal.

Cientifique-se o executado de que, na hipótese de recusa ao encargo pelo representante legal da executada, proceder-se-á a arrecadação mediante depositário judicial, nos moldes do artigo 399, II, b, e artigo 400, todos da CNCGJ (Central de Depositário), com endereço na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, sala 427 e 428 - Centro/RJ, onde deverá comparecer, implicando em ônus adicional ao débito exequendo, para remunerar o serviço respectivo.

Na hipótese de recusa ao encargo pelo representante legal da executada, proceder-se-á a arrecadação mediante depositário judicial, nos moldes do artigo 399, II, b, e artigo 400, todos da CNCGJ (Central de Depositário), com endereço na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, sala 427 e 428 - Centro/RJ, implicando em ônus adicional ao débito exequendo, para remunerar o serviço respectivo.

Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro. Eu, \_\_\_\_\_ Beatriz Fiae  
Lima Martins - Estagiário - Matr. 120000024162, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Sandra  
Novo Carrilho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29426, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018

**João Luiz Amorim Franco - Juiz Titular**

Código de Autenticação: 4RKF.7NIS.H4PB.PJ32

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

#### Resultado do mandado:

- (  ) POSITIVO    (  ) NEGATIVO DEFINITIVO    (  ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
(  ) NEGATIVO    (  ) DEVOLVIDO IRREGULAR    (  ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
(  ) CANCELADO    (  ) CUMPRIDO COM RESSALVA    (  ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Cumprimento de Mandados Reg Leopoldina da Leopoldina

Comarca da Capital  
Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública  
Processo: 0096411-44.2016.8.19.0001  
**Mandado:** 2018030282  
**Documento:** 8217/2018/MND

**AUTO DE PENHORA DE RENDA E DEPÓSITO:**

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de , no endereço supramencionado, em cumprimento ao r. mandado extraído dos Autos acima epigráfados, para garantia do principal, custas e emolumentos previstos em lei, eu, Oficial de Justiça, signatário, após preenchida as formalidades legais, procedi a **PENHORA**, de 05% (CINCO PORCENTO DA RENDA BRUTA) sobre a **renda bruta mensal** da executada, até a completa satisfação do débito exequendo, que deverá ser depositada mensalmente a cada dia seguinte ao que for apurado, em conta vinculada ao processo em epígrafe, na agência do Banco do Brasil à disposição deste Juízo, cabendo ao depositário da executada, sob pena de responsabilidade, apresentar a planilha demonstrativa dos ingressos de dinheiro que obtém (fiscais e contábeis), inclusive vendas a prazo e com cartão de débito, bem como, a discriminação dos Bancos em que mantém conta-corrente e/ou aplicações financeiras, juntamente com a guia de recolhimento do depósito ao respectivo Cartório . E para constar e produzir os efeitos legais lavrei presente, do qual dou fé.

Observação:

Oficial de Justiça: Helcio Cravo Filho - 01/25412

Depositário:

**DEPÓSITO:** Efetivada a penhora, INTIMEI o **DEPOSITÁRIO** infra qualificado, de que foi nomeado depositário dos valores penhorados, assim como, do compromisso de depositário fiel, e que deverá proceder nos termos do presente Auto.

DEPOSITÁRIO:

RG/CPF n.º

ENDERECO:

TELEFONES:

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

HELCIO CRAVO FILHO

MAT. 25.412

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em **08/04/2023**

Data **08/04/2023**

Descrição **Ao Estado do Rio de Janeiro, acerca do indexador eletrônico 14021.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

**08/04/2023**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2023.

No. do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao Estado do Rio de Janeiro, acerca do indexador eletrônico 14021.**





Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/04/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Ao Estado do Rio de Janeiro, acerca do indexador eletrônico 14021.*

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/04/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**EXMO SR. DR. JUIZ DA 17ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0266813-90.2018.8.19.0001**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos dos embargos à execução em epígrafe, ajuizados por **ITAIQUARA ALIMENTOS S/A**, em atenção ao despacho de fls. retro, vem, se manifestar sobre a petição de id. 14021.

Em que pesem as alegações do embargante, não há comprovantes de depósito realizado a título de penhora de renda nos presentes autos, tampouco na execução fiscal associada. Deve-se atentar que **a mera lavratura do auto de penhora não configura garantia do juízo**.

Ressalte-se que a garantia da execução é condição de admissibilidade dos embargos à execução, nos termos do art. 16, §1º da Lei de Execuções Fiscais, de modo que o regular prosseguimento do feito fica condicionado ao oferecimento, pela embargante, de garantia à execução idônea, assim consideradas as discriminadas nos incisos do citado dispositivo legal.



Desse modo, **requer a intimação do embargante para que apresente os comprovantes de depósito, a fim de possibilitar a análise da suposta garantia. Caso não haja, requer a apresentação de garantia do juízo, sob pena de extinção dos embargos.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.

**JULIANE DOS SANTOS JULIO**

**Procuradora do Estado**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em **05/05/2023**

Data **05/05/2023**

**Descrição** **Certifico que o juízo não está garantido, oferta de penhora de renda sem depósito - em recuperação judicial -**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**



**Fase: Conclusão ao Juiz**

Atualizado em	<b>09/05/2023</b>
Juiz	<b>Karla da Silva Barroso Velloso</b>
Data da Conclusão	<b>09/05/2023</b>
Data da Devolução	<b>09/05/2023</b>
Data do Despacho	<b>09/05/2023</b>
Tipo do Despacho	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
Publicado no DO	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução

Requerente: ITAIQUARA ALIMENTOS SA  
Procurador: PATRICIA APARECIDA MORAES  
Requerido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Karla da Silva Barroso Velloso

Em 09/05/2023

### Despacho

Id. 14029/14030: Ao embargante.

---

**Karla da Silva Barroso Velloso - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Karla da Silva Barroso Velloso

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4RGB.EUH4.NF5V.RCM3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjri.jus.br](http://www.tjri.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

**18/05/2023**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

Nº do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Partes: Requerente: ITAIQUARA ALIMENTOS SA  
Procurador: PATRICIA APARECIDA MORAES  
Requerido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário: **CARLOS ROBERTO OCCASO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Id. 14029/14030: Ao embargante.**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

Nº do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Partes: Requerente: ITAIQUARA ALIMENTOS SA  
Procurador: PATRICIA APARECIDA MORAES  
Requerido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário: **GUSTAVO FLORES MARCOS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Id. 14029/14030: Ao embargante.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/05/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Execução Fiscal nº 0266813-90.2018.8.19.0001

ITAIQUARA ALIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, promovido em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, igualmente qualificada, via de seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 14.033, manifestar e requer o quanto segue.

Como consta dos autos, Em 25.09.2018, nos autos da execução fiscal em epígrafe, foi lavrado o termo de penhora de renda e depósito, de 05% (cinco por cento) sobre a renda bruta mensal da Executada, até que completasse o montante para satisfação do suposto débito (fls. 83) com intimação da EXECUTADA para opor embargos à execução fiscal no prazo de 30 dias.

Opostos os devidos embargos sob o nº 0266813-90.2018.8.19.0001, após a desafetação do Tema 987 STJ, e a decisão de indeferimento do pedido de justiça gratuita (fls. 13848), foram pagas as custas iniciais dos embargos no montante de R\$ 36.844,43 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) em seis parcelas iguais, mensais e sucessivas.



Ato contínuo, às fls. 1.045, o Cartório deste Juízo intimou a EMBARGANTE ao não lograr êxito em localizar a garantia do juízo. Posteriormente, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO asseverou que “*a mera lavratura do auto de penhora não configura garantia do juízo*” (fls. 14029 dos autos dos embargos à execução fiscal) e requereu “*a intimação do embargante para que apresente os comprovantes de depósito, a fim de possibilitar a análise da suposta garantia. Caso não haja, requer a apresentação de garantia do juízo, sob pena de extinção dos embargos.*”

Como já é de conhecimento deste r. Juízo, a EMBARGANTE se encontra em recuperação judicial, desde 2019, em face da grave situação de crise econômico-financeira, sobrevivendo em virtude do plano de recuperação aprovado pelos credores, que oportunizaram a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 da lei nº 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse contexto, sabidamente, as execuções fiscais não se suspendem em razão do deferimento da Recuperação Judicial da executada. Contudo, os atos que importem expropriação devem ser controlados pelo Juízo da recuperação, haja vista sua aptidão para verificar se o bem constrito é ou não essencial à manutenção da empresa em colapso.

Em que pese a desafetação do Tema 987, pelo C. Superior Tribunal de Justiça, em razão das alterações legislativas realizadas pela Lei nº 14.112/20 na Lei nº 11.101/05, no que atine a realização de atos de constrição em empresas submetidas ao regime da recuperação judicial, restou assim disposto:

Art. 6, § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, **a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)**, observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Assim, buscando a garantia integral da presente execução fiscal para possibilitar



o prosseguimento dos embargos à execução fiscal já em trâmite, a EXECUTADA ofereceu nos autos da execução fiscal os seguintes bens, acompanhados dos seus devidos laudos de avaliação:

EQUIPAMENTOS	VALOR	LAUDO	PÁGINA	ITEM
15 CRISTALIZADORES Cap.total 4.500m/Xodos os redutores: RD350 - ano 76tipo: 1.44.50 - reducao: N5: 1:44 - N3: 1:50Cristalizador na1 cap. 300mgotor nº289 MAUSA aberto (Malache na1)3cv - 220V	R\$ 3.600.000,00	Doc.03	pag.27	item 50
FILTROS ROTATIVOS composto por: Filtro rotativo na1 øxt2200mm 3065mm comp.Area: 19,05m²K44 telas malha 0,5mm aco inox cada tela 1840mm comp. e 320mm larg.Mexedor 3085mm comp.	R\$ 449.000,00	Doc.03	pag.24	item 45
Suporte de filtro absoluto para aeracao dos fermentadores com respectivas tubulacoes de 40 pol.	R\$ 657.000,00	Doc.04	pag.18	Item 108
<b>total:</b>	<b>R\$ 4.706.000,00</b>			

Destaque-se que, em virtude da sua condição de empresa recuperanda, outros ativos da EXECUTADA, ora EMBARGANTE estão gravados com garantias diversas. Apesar disso, a referida garantia é mais do que suficiente para garantir a execução fiscal em comento, cujo valor total atualizado é de R\$ 4.640.771,13.

Assim, necessária se faz a penhora dos ativos indicados, a fim de garantir integralmente a presente execução para prosseguimento dos embargos à execução fiscal já opostos, ressalvada a necessidade de observância do quanto decidido no TEMA 578/STJ, segundo o qual a ordem de penhora do art. 11 da Lei nº 6.830/80 deve ser relativizada caso o executado demonstre a necessidade de afastá-la:

“Em princípio, nos termos do art. 9º, III, da Lei 6.830/1980, cumpre ao executado nomear bens à penhora, observada a ordem legal. É dele o ônus de comprovar a imperiosa necessidade de afastá-la, e, para que essa providência seja adotada, mostra-se insuficiente a mera invocação genérica do art. 620 do CPC.”



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO

Sociedade de Advogados



Portanto, requer-se o regular prosseguimento dos referidos autos, com a concessão do efeito suspensivo aos presentes Embargos à Execução Fiscal, nos termos do requerido na inicial às fls. 25/27, à luz do artigo 919, §1º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de maio de 2023.

P.p. CARLOS ROBERTO OCCASO

ADVOGADO-OAB/SP 404.017



Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO OCCASO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/05/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Id. 14029/14030: Ao embargante.*

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública



Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO FLORES MARCOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/05/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Id. 14029/14030: Ao embargante.*

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em **02/06/2023**

Data **02/06/2023**

Descrição **Considerando a petição de IE 14038, envio ao setor responsável pelas verificações de praxe.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**



**Fase: Conclusão ao Juiz**

Atualizado em	<b>06/06/2023</b>
Juiz	<b>Karla da Silva Barroso Velloso</b>
Data da Conclusão	<b>05/06/2023</b>
Data da Devolução	<b>06/06/2023</b>
Data do Despacho	<b>06/06/2023</b>
Tipo do Despacho	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
Publicado no DO	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução

Requerente: ITAIQUARA ALIMENTOS SA  
Procurador: PATRICIA APARECIDA MORAES  
Requerido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Karla da Silva Barroso Velloso

Em 05/06/2023

### Despacho

Aguarde-se o cumprimento da determinação judicial proferida na execução, em apenso. Após, certifique-se e voltem conclusos.

---

**Karla da Silva Barroso Velloso - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Karla da Silva Barroso Velloso

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ET2.HSAM.RJER.GBN3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

15/06/2023





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Partes: Requerente: ITAIQUARA ALIMENTOS SA  
Procurador: PATRICIA APARECIDA MORAES  
Requerido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Aguarde-se o cumprimento da determinação judicial proferida na execução, em apenso. Após, certifique-se e voltem conclusos.**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Partes: Requerente: ITAIQUARA ALIMENTOS SA  
Procurador: PATRICIA APARECIDA MORAES  
Requerido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário: **PATRICIA APARECIDA MORAES**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Aguarde-se o cumprimento da determinação judicial proferida na execução, em apenso. Após, certifique-se e voltem conclusos.**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Partes: Requerente: ITAIQUARA ALIMENTOS SA  
Procurador: PATRICIA APARECIDA MORAES  
Requerido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário: **CARLOS ROBERTO OCCASO**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Aguarde-se o cumprimento da determinação judicial proferida na execução, em apenso. Após, certifique-se e voltem conclusos.**





**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Partes: Requerente: ITAIQUARA ALIMENTOS SA  
Procurador: PATRICIA APARECIDA MORAES  
Requerido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário: **GUSTAVO FLORES MARCOS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Aguarde-se o cumprimento da determinação judicial proferida na execução, em apenso. Após, certifique-se e voltem conclusos.**





Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/06/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Aguarde-se o cumprimento da determinação judicial proferida na execução, em apenso. Após, certifique-se e voltem conclusos.*

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública



Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA APARECIDA MORAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Aguarde-se o cumprimento da determinação judicial proferida na execução, em apenso. Após, certifique-se e voltem conclusos.*

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública



Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO OCCASO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Aguarde-se o cumprimento da determinação judicial proferida na execução, em apenso. Após, certifique-se e voltem conclusos.*

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública



Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO FLORES MARCOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/06/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Aguarde-se o cumprimento da determinação judicial proferida na execução, em apenso. Após, certifique-se e voltem conclusos.*

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023  
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Fase: Suspensão/Sobrestamento do Processo

Atualizado em **11/09/2023**

Data **11/09/2023**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada **02/05/2024**

Tipo de Documento **Petição**

Texto **Documento eletrônico juntado de forma automática.**





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17º VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DA CAPITAL**

Embargos à Execução Fiscal nº 0266813-90.2018.8.19.0001

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos do processo em epígrafe, vem, através de sua procuradora infra-assinada, requerer a **extinção dos presentes Embargos à Execução Fiscal**, vez que, apesar de intimado para complementar a garantia nos autos da Execução Fiscal (id. 397 e 431), quedou-se inerte, conforme certidão de id. 453.

Termos em que espera deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2024

**JULIANE DOS SANTOS JULIO**

PROCURADORA DO ESTADO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em **28/05/2024**

Juiz **Karla da Silva Barroso Velloso**

Data da Conclusão **20/05/2024**





Fls.

Processo: 0266813-90.2018.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução

Requerente: ITAIQUARA ALIMENTOS SA  
Procurador: PATRICIA APARECIDA MORAES  
Requerido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Karla da Silva Barroso Velloso

Em 20/05/2024

### Decisão

Considerando que foi deferido suspensivo ao recurso, nos autos do agravo de instrumento de nº 0024803-08.2024.8.19.0000, conforme se verifica no id. 462 da execução fiscal em apenso, e que o agravo versa justamente sobre a garantia do juízo ofertada pelo executado, ora embargante, aguarde-se o desfecho final do AI.

Anote-se a suspensão processual.

Rio de Janeiro, 21/05/2024.

**Karla da Silva Barroso Velloso - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Karla da Silva Barroso Velloso

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4HV9.Z974.M43P.GCX3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjri.jus.br](http://www.tjri.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Fase: Suspensão/Sobrestamento do Processo

Data

**28/05/2024**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/09/2024

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL/RJ

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N. 0266813-90.2018.8.19.0001

Oscar Luis Bisson, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 90.786, Juliano Bortoloti, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 184.734, André Fernando Moreno, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.399 e Carlos Roberto Occaso, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 404.017, todos integrantes da sociedade civil **Bisson, Bortoloti, Moreno, Occaso e Verzola – Sociedade de Advogados**, na qualidade de procuradores nos autos em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência para informar a Renúncia ao(s) Mandato(s) outorgado pela(s) **ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme comprova a comunicação aos mandantes através da inclusa Notificação Extrajudicial enviada em 12/09/2024, com a devida ciência dos mandantes em 16/09/2024 (Doc. 01), em atendimento ao disposto no artigo 112<sup>1</sup> do Código de Processo Civil, razão pela qual requerem a exclusão de seus respectivos cadastramentos

<sup>1</sup> CPC, Art. 112: “O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. § 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia”.



---

Outrossim, requerer a juntada do incluso substabelecimento (**Doc. 02**) sem reservas de poderes, a fim de que seja regularizada a representação processual.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

P.p. Oscar Luis Bisson

OAB/SP nº 90.786

P.p. Juliano Bortoloti

OAB/SP nº 184.734

P.p. André Fernando Moreno

OAB/SP nº 200.399

P.p. Carlos Roberto Occaso

OAB/SP nº 404.017



São Paulo/SP, 12 de setembro de 2024.

Ao  
**GRUPO ITAIQUARA**  
Fazenda Itaiquara  
Tapiratiba / SP  
CEP 13760-000

**Assunto: Notificação Extrajudicial – Renúncia de mandato**

Prezados Senhores,

Diante de nossas tratativas verbais com Vossas Senhorias, tem a presente a finalidade de ratificar expressamente a nossa intenção de não mais continuar com a prestação de serviços advocatícios ao **GRUPO ITAIQUARA**, a partir de 30 de Setembro de 2024, relativamente a todos os processos contantes do **ANEXO I**, que fica fazendo parte integrante e inseparável da presente notificação, que são objetos dos Escopos “4” e “5” dos itens “2.1.d” e “2.1.e” do Instrumento Particular de Prestação de Serviços Advocatícios, firmado em 16/09/2020, aditado em 13/01/2021, entre **BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SP sob nº 7.105, inscrita no CNPJ nº 05.377.496/0001-30, com sede na avenida Egisto Sicchieri, 290, Jardim Athenas, CEP 14161-000, em Sertãozinho/SP, e o **GRUPO ITAIQUARA**, consistente nas seguintes empresas **ITAIQUARA ALIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 72.111.321/0001-74, com sede na Fazenda Itaiquara, s/n, Tapiratiba/SP, CEP 13760-000; **COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 72.111.370/0001-07, com sede na Fazenda Itaiquara, s/n, Tapiratiba/SP, CEP 13760-000; **USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 23.272.271/0001-00, com sede na Fazenda Soledade, s/n, Passos/MG, Cep 37900-013; **COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 23.280.308/0001-33, com sede na Fazenda Rio Grande, s/n, CEP 37900-568, Passos/MG; **AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO GRANDE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.278/0001-20, com sede na Fazenda São José da Colina, zona rural, Passos/MG; **ATACADISTA E COMISSÁRIA ITAIQUARA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 72.111.339/0003-38, com sede na Estrada Passos a Usina Passos, km 8,5, s/n, zona rural, Passos/MG, CEP 37900-013; **TRANSPORTES ARAMBARI S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 45.043.056/0001-61, com sede na Fazenda Itaiquara, s/n, Tapiratiba/SP, CEP 13760-000; **COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO GRANDE**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº

23.278.914/0001-14, com sede na Fazenda Rio Grande, s/n, CEP 37900-568, Passos/MG; **AGROPECUÁRIA IBIUBÁ S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 14.240.027/0001-66; com sede na Fazenda Itaiquara, s/n, sala 1, Tapiratiba/SP, CEP 13760-000; **NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.102.239/0001-87, com sede na Fazenda Itaiquara, s/n, Tapiratiba/SP, CEP 13760-000; em razão do que, com fulcro no artigo 112, do Código de Processo Civil, **RENUNCIAMOS**, como de fato e na verdade **RENUNCIADO** fica, aos mandatos judiciais que nos foram outorgados.

Em face disso, **NOTIFICAMOS** Vossas Senhorias para que, até a data de 30 de setembro de 2024, constitua novo procurador para dar continuidade com os serviços advocatícios junto aos processos acima relacionados, constantes do anexo I, ficando certo que, durante o prazo acima assinalado, continuaremos exercendo nossos serviços profissionais nos limites dos poderes que nos foram conferidos pelos mandatos judiciais outorgados, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8.906/94.

Sem mais para o momento, desde já renovamos a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinto apreço.

oscarbisson@bbmov.adv.br

 Assinado  
Atenciosamente,  
OSCAR LUIS BISSON

D4Sign  
OSCAR LUIS BISSON

bortoloti@bbmov.adv.br  
**ADVOGADO - OAB/SP N. 90.786**

Assinado  
JULIANO BORTOLOTI

D4Sign  
JULIANO BORTOLOTI

**ADVOGADO - OAB/SP N. 184.734**

moreno@bbmov.adv.br

 Assinado  
ANDRE FERNANDO MORENC



**ANDRÉ FERNANDO MORENO**

occaso@bbmov.adv.br  
**ADVOGADO - OAB/SP N. 200.399**

Assinado  
CARLOS ROBERTO OCCASO



 CARLOS ROBERTO OCCASO

**ADVOGADO - OAB/SP N. 404.017**

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## GRUPO ITAIQUARA

guilhermedlimasilva06@itaiquara.com.br

 Assinado  
GUILHERME WHITAKER DE  
LIMA SILVA  
05240315841  
D4Sign

fernandodias@itaiquara.com.br

 Assinado  
FERNANDO WHITAKER DE  
SOUZA DIAS  
11451320817  
D4Sign

joaoguilhermewhitaker@itaiquara.com.br

 Assinado  
JOAO GUILHERME  
FIGUEIREDO WHITAKER  
01485911834  
D4Sign

## ANEXO I

Processo	Comarca	Matéria	Jurisdição
0076497-13.1998.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0199186-54.2001.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0046227-06.1998.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0123105-98.2000.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0102822-25.1998.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0024976-29.1998.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0141875-42.2000.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5042552-27.2023.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5145246-74.2023.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1000245-39.2024.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0106503-37.2023.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1000534-16.2022.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500521-86.2019.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1503247-09.2019.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1506651-50.2019.8.26.0602	Sorocaba	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5000067-05.2020.8.24.0075	Tubarão	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5002717-56.2020.8.21.0027	Santa Maria	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5003096-75.2020.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5019940-50.2020.8.24.0023	Florianópolis	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5019941-35.2020.8.24.0023	Florianópolis	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5031987-09.2020.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5040848-31.2020.8.24.0023	Florianópolis	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5052175-70.2020.8.24.0023	Florianópolis	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5053609-94.2020.8.24.0023	Florianópolis	TFPU	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
8009971-29.2019.8.05.0150	Lauro de Freitas	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
8013490-12.2019.8.05.0150	Lauro de Freitas	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
8000559-40.2020.8.05.0150	Lauro de Freitas	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
1500280-10.2022.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1503198-50.2023.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5005747-21.2023.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0025549-67.2024.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0105373-46.2022.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0064848-22.2022.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1504365-83.2020.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5071295-47.2023.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1503625-47.2023.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500602-30.2022.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500538-88.2020.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
8000304-48.2021.8.05.0150	Lauro de Freitas	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

8002611-72.2021.8.05.0150	Lauro de Freitas	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
0001132-26.2013.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0266813-90.2018.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1001217-19.2018.8.26.0103	Caconde	Multas e demais sanções	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1001218-04.2018.8.26.0103	Caconde	Multas e demais sanções	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1001276-07.2018.8.26.0103	Caconde	INSS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5002502-65.2024.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1001028-75.2022.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1000157-74.2024.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1001413-86.2018.8.26.0103	Caconde	Contribuições Previdenciárias	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0000539-60.2014.8.26.0103	Caconde	Multa Ambiental	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0009686-37.1999.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0022833-13.2011.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0081338-89.2014.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0085610-29.2014.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0092015-92.2014.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0096411-44.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0113418-14.2011.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0144735-16.2013.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
0156493-89.2000.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0190904-27.2001.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0250551-36.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0250552-21.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0250555-73.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0250556-58.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0250558-28.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0250559-13.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1330670-31.2014.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1471698-84.2014.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1500004-86.2016.8.26.0103	Caconde	Multas e demais sanções	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500005-71.2016.8.26.0103	Caconde	Multas e demais sanções	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500047-52.2018.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5000971-80.2020.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5007528-20.2019.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5007625-83.2020.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0211105-89.2017.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0229354-26.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0606343-42.2003.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2953076-14.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5009041-18.2022.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5030036-25.2023.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1509613-25.2023.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5009857-63.2023.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0127406-34.2013.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5000581-42.2022.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5002452-44.2021.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0289581-36.2014.8.13.0027	Betim	Juros Moratórios	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0353320-80.2014.8.13.0027	Betim	ICMS-importação	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5023078-53.2019.8.13.0027	Betim	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1552521-45.2014.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0019924-90.2014.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
3551747-15.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0175973-62.2014.8.13.0479	Passos	ICMS-importação	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1992240-03.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0088586-14.2011.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5020492-09.2020.8.13.0027	Betim	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1057554-73.2014.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0250557-43.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0207181-75.2013.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0566887-51.0089.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0294631-43.2014.8.13.0027	Betim	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
3096875-18.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0103936-71.2013.8.13.0479	Passos	ICMS-importação	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2417312-24.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0965833-74.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0002278-73.2011.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0902105-87.2012.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0097237-64.2013.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0002782-19.2018.4.01.3804	Passos	Multa Ambiental	Tribunal Regional Federal da 6ª Região
0902894-86.2012.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0036528-98.2018.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0005271-89.2011.8.26.0103	Caconde	ICMS-importação	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0211166-47.2017.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
5097807-38.2021.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
0609472-21.0089.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1529504-47.2014.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1509008-26.2016.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0540715-72.0089.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5012652-48.2013.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
0216874-78.2017.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0309275-38.2013.8.19.0001	Rio de Janeiro	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0527533-19.0089.8.26.0014	São Paulo	ICMS-importação	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500009-45.2015.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5023419-77.2015.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

0256862-48.2012.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0001548-57.2014.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500002-19.2016.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0616965-49.0089.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0547682-36.0089.8.26.0014	São Paulo	ICMS-importação	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0003612-40.2014.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0552813-89.0089.8.26.0014	São Paulo	ICMS-importação	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0202082-61.2012.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1509029-02.2016.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1532220-47.2014.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500005-08.2015.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0143153-87.2014.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1002401-05.2021.8.26.0103	Caconde	Honorários Sucumbenciais	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0000959-50.2023.8.26.0103	Caconde	Honorários Sucumbenciais	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0000189-23.2024.8.26.0103	Caconde	Honorários Sucumbenciais	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0001393-39.2023.8.26.0103	Caconde	Honorários Sucumbenciais	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0000670-83.2024.8.26.0103	Caconde	Honorários Sucumbenciais	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5004621-96.2024.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5007103-90.2019.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0000054-31.2012.8.26.0103	Caconde	TEM	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0000055-16.2012.8.26.0103	Caconde	TEM	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0004366-16.2013.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0152088-10.2000.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0556538-86.0089.8.26.0014	São Paulo	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0902106-72.2012.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500004-23.2015.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500505-35.2019.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500007-75.2015.8.26.0103	Caconde	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5012264-14.2014.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5004525-63.2009.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5004666-03.2024.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5011435-61.2023.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5012511-23.2023.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5009751-38.2022.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0019932-67.2014.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0029405-39.1998.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0046235-80.1998.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0069473-69.2014.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0073379-29.1998.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0143187-62.2014.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0193742-40.2001.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0196653-25.2001.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

5005986-64.2019.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0176799-88.2014.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0127372-59.2013.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5007843-43.2022.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5005575-84.2020.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5002649-96.2021.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5002381-08.2022.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0163557-62.2014.8.13.0479	Passos	ICMS-importação	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0117164-70.2000.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0063370-08.1998.8.13.0479	Passos	ÍCMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0068188-75.2013.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0097245-41.2013.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0434938-69.2002.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5008687-27.2021.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5007645-74.2020.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0195072-52.2013.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5004950-11.2024.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5005029-87.2024.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1057299-18.2014.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5041682-21.2019.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5138946-49.2023.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5009856-78.2023.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
8000743-88.2023.8.05.0150	Lauro de Freitas	ICMS	Tribunal de Justiça da Bahia
5041682-21.2019.8.21.0001	Porto Alegre	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5138946-49.2023.8.13.0024	Belo Horizonte	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5009856-78.2023.8.13.0479	Passos	ICMS	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

oscarbisson@bbmov.adv.br

moreno@bbmov.adv.br



OSCAR LUIS BISSON

bortoloti@bbmov.adv.br

**ADVOGADO - OAB/SP N. 90.786**

Assinado

JULIANO BORTOLOTI



JULIANO BORTOLOTI

D4Sign ICP Brasil

**ADVOGADO - OAB/SP N. 184.734**



ANDRE FERNANDO MORENC

occaso@bbmov.adv.br

**ADVOGADO - OAB/SP N. 200.399**

Assinado

CARLOS ROBERTO OCCASO

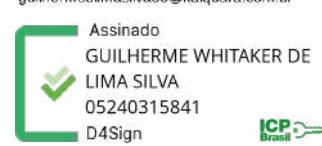


CARLOS ROBERTO OCCASO

D4Sign ICP Brasil

**ADVOGADO - OAB/SP N. 404.017**

guilhermedlimasiva06@itaquara.com.br



Assinado

GUILHERME WHITAKER DE

LIMA SILVA

05240315841

D4Sign



## GRUPO ITAIQUARA

fernandodias@itaquara.com.br



Assinado

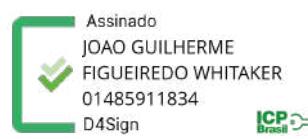
FERNANDO WHITAKER DE

SOUZA DIAS

11451320817



joaoguilhermewhitaker@itaquara.com.br



Assinado

JOAO GUILHERME

FIGUEIREDO WHITAKER

01485911834



## Notificação extrajudicial - Renúncia de mandato - Itaiquara pdf

Código do documento ceb941b7-afc4-470d-a1ed-b94475ef2526



### Assinaturas

-  OSCAR LUIS BISSON  
Certificado Digital  
oscarbisson@bbmov.adv.br  
Assinou
-  ANDRE FERNANDO MORENO  
Certificado Digital  
moreno@bbmov.adv.br  
Assinou
-  JULIANO BORTOLOTI  
Certificado Digital  
bortoloti@bbmov.adv.br  
Assinou
-  CARLOS ROBERTO OCCASO  
Certificado Digital  
occaso@bbmov.adv.br  
Assinou
-  GUILHERME WHITAKER DE LIMA SILVA:05240315841  
Certificado Digital  
guilhermedlimasilva06@itaiquara.com.br  
Assinou
-  FERNANDO WHITAKER DE SOUZA DIAS:11451320817  
Certificado Digital  
fernandodias@itaiquara.com.br  
Assinou
-  JOAO GUILHERME FIGUEIREDO WHITAKER:01485911834  
Certificado Digital  
joaoguilhermewhitaker@itaiquara.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

**12 Sep 2024, 15:10:13**

Documento ceb941b7-afc4-470d-a1ed-b94475ef2526 **criado** por GUILHERME FELIPE PEREIRA (38898ec8-ff05-4bad-bfbb-e0af85cfabd7). Email:guilherme.pereira@bbmov.adv.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-12T15:10:13-03:00

**12 Sep 2024, 15:13:28**

GUILHERME FELIPE PEREIRA (38898ec8-ff05-4bad-bfbb-e0af85cfabd7). Email: guilherme.pereira@bbmov.adv.br.  
**REMOVEU** o signatário **apoio@bbmov.adv.br** - DATE\_ATOM: 2024-09-12T15:13:28-03:00

**12 Sep 2024, 15:13:33**

GUILHERME FELIPE PEREIRA (38898ec8-ff05-4bad-bfbb-e0af85cfabd7). Email: guilherme.pereira@bbmov.adv.br.  
**REMOVEU** o signatário **financeiro@bbmov.adv.br** - DATE\_ATOM: 2024-09-12T15:13:33-03:00

**12 Sep 2024, 15:15:13**

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME FELIPE PEREIRA (38898ec8-ff05-4bad-bfbb-e0af85cfabd7). Email: guilherme.pereira@bbmov.adv.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-12T15:15:13-03:00

**12 Sep 2024, 15:22:48**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANDRE FERNANDO MORENO **Assinou** Email: moreno@bbmov.adv.br. IP: 177.185.62.34 (177-185-62-034.turbosp.com.br porta: 42302). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ANDRE FERNANDO MORENO. - DATE\_ATOM: 2024-09-12T15:22:48-03:00

**12 Sep 2024, 15:25:17**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JULIANO BORTOLOTI **Assinou** Email: bortoloti@bbmov.adv.br. IP: 177.185.62.34 (177-185-62-034.turbosp.com.br porta: 60212). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=JULIANO BORTOLOTI. - DATE\_ATOM: 2024-09-12T15:25:17-03:00

**12 Sep 2024, 16:10:20**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - OSCAR LUIS BISSON **Assinou** Email: oscarbisson@bbmov.adv.br. IP: 177.185.62.34 (177-185-62-034.turbosp.com.br porta: 57910). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=OSCAR LUIS BISSON. - DATE\_ATOM: 2024-09-12T16:10:20-03:00

**12 Sep 2024, 17:57:11**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CARLOS ROBERTO OCCASO **Assinou** Email: occaso@bbmov.adv.br. IP: 189.63.239.177 (bd3fefb1.virtua.com.br porta: 42538). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=CARLOS ROBERTO OCCASO. - DATE\_ATOM: 2024-09-12T17:57:11-03:00

**16 Sep 2024, 16:55:41**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - FERNANDO WHITAKER DE SOUZA DIAS:11451320817 **Assinou** Email: fernandodias@itaiquara.com.br. IP: 177.67.1.74 (177-67-1-74.as28220.net porta: 15752). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=FERNANDO WHITAKER DE SOUZA DIAS:11451320817. - DATE\_ATOM: 2024-09-16T16:55:41-03:00

**16 Sep 2024, 16:59:02**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - GUILHERME WHITAKER DE LIMA SILVA:05240315841 **Assinou** Email: guilhermedlimasilva06@itaiquara.com.br. IP: 177.67.1.74 (177-67-1-74.as28220.net porta: 19036). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=GUILHERME WHITAKER DE LIMA SILVA:05240315841. - DATE\_ATOM: 2024-09-16T16:59:02-03:00

**16 Sep 2024, 17:01:29**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JOAO GUILHERME FIGUEIREDO



WHITAKER:01485911834 **Assinou** Email: joaoguilhermewhitaker@itaiquara.com.br. IP: 177.67.1.74  
(177-67-1-74.as28220.net porta: 23156). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOAO GUILHERME FIGUEIREDO  
WHITAKER:01485911834. - DATE\_ATOM: 2024-09-16T17:01:29-03:00

**Hash do documento original**

(SHA256):d1aa428ed76e54d652a658dc70cc72b61b0152d65db9662c05afab2c891041c7  
(SHA512):783f35efb7385f4624beb9c38129c92eb65456c7e43e63643d3022fbf63437269b17c244736899281681765a5d3c3a04c0a32aad7262a65433994f0cea0c15a3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de iguais, representando a sociedade advocatícia **BISSON BORTOLOTI, MORENO, OCCASO E VERZOLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, na pessoa de: **FARROCO, ABREU, GUARNIERI E ZOTELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade advocatícia devidamente constituída, registrada perante a OAB/SP sob n.º 30.522, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.062.697/0001-59, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 28, 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, CEP 04543-000, com endereço eletrônico contencioso@farrocoabreu.com.br; **VALERIA ZOTELLI**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 117.183, e no CPF/MF sob o n.º 092.168.038-43; **ENZO ALFREDO PELEGRA MEGOZZI**, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 169.017 e no CPF/MF sob o n.º 269.449.488-93; **THIAGO BOTELHO SOMERA**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 346.075 e no CPF/MF sob o n.º 407.190.178-07; **ANA PAULA RODRIGUES LIMA**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 362.007 e no CPF/MF sob o n.º 407.018.298-50; **PEDRO HENRIQUE ANDRADE NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 311.254 e no CPF/MF sob o n.º 348.852.078-19; **LUIZA MARTINELLI MENEZES**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 456.409 e no CPF/MF sob o n.º 445.500.758-05; **PRISCILA BUENO DOS REIS**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 399.868 e no CPF/MF sob o n.º 422.157.158-63; e, **YNAJARA VALENTINI GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 482.012 e no CPF/MF sob o n.º 496.621.028-33, bem como, aos senhores **LUIZ ANTÔNIO VENEZIAN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 266.387 e **EDIVÂNIA GABRIELA DE ALMEIDA MACHADO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 475.259, com endereço na Fazenda Itaiquara, s/n, Tapiratiba/SP, CEP 13760-000, todos os poderes que me foram conferidos por **ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 72.111.321/0001-74, com sede na Fazenda Itaiquara, s/n, Tapiratiba/SP, CEP 13760-000; **COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 72.111.370/0001-07, com sede na Fazenda Itaiquara, s/n, Tapiratiba/SP, CEP 13760-000; **USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 23.272.271/0001-00, com sede na Fazenda Soledade, s/n, Passos/MG, Cep 37900-013; **COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 23.280.308/0001-33, com sede na Fazenda Rio Grande, s/n, CEP 37900-568, Passos/MG; **AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO GRANDE S.A. – Em Recuperação Judicial**,

sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.278/0001-20, com sede na Fazenda São José da Colina, zona rural, Passos/MG; **TRANSPORTES ARAMBARI S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 45.043.056/0001-61, com sede na Fazenda Itaiquara, s/n, Tapiratiba/SP, CEP 13760-000; **COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO GRANDE – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.914/0001-14, com sede na Fazenda Rio Grande, s/n, CEP 37900-568, Passos/MG; **AGROPECUÁRIA IBIUBÁ S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 14.240.027/0001-66; com sede na Fazenda Itaiquara, s/n, sala 1, Tapiratiba/SP, CEP 13760-000; **NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.102.239/0001-87, com sede na Fazenda Itaiquara, s/n, Tapiratiba/SP, CEP 13760-000; e, **João Guilherme Figueiredo Whitaker – Em Recuperação Judicialbrasileiro**, viúvo, engenheiro agrônomo, RG nº 2.582.306-1 SSP-SP, CPF nº 014.859.118-34, domiciliado à Rua Maranhão, 671, Ap. 05, Bairro Higienópolis em São Paulo/SP, nos processos abaixo relacionados:

Processo	Comarca	Jurisdição
0076497-13.1998.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0199186-54.2001.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0046227-06.1998.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0123105-98.2000.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0102822-25.1998.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0024976-29.1998.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0141875-42.2000.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5042552-27.2023.8.21.0001	Porto Alegre	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5145246-74.2023.8.21.0001	Porto Alegre	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1000245-39.2024.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0106503-37.2023.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1000534-16.2022.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500521-86.2019.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1503247-09.2019.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1506651-50.2019.8.26.0602	Sorocaba	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5000067-05.2020.8.24.0075	Tubarão	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5002717-56.2020.8.21.0027	Santa Maria	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5003096-75.2020.8.21.0001	Porto Alegre	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5019940-50.2020.8.24.0023	Florianópolis	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5019941-35.2020.8.24.0023	Florianópolis	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5031987-09.2020.8.21.0001	Porto Alegre	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5040848-31.2020.8.24.0023	Florianópolis	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5052175-70.2020.8.24.0023	Florianópolis	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5053609-94.2020.8.24.0023	Florianópolis	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
8009971-29.2019.8.05.0150	Lauro de Freitas	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
8013490-12.2019.8.05.0150	Lauro de Freitas	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

8000559-40.2020.8.05.0150	Lauro de Freitas	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
1500280-10.2022.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1503198-50.2023.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5005747-21.2023.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0025549-67.2024.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0105373-46.2022.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0064848-22.2022.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1504365-83.2020.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5071295-47.2023.8.21.0001	Porto Alegre	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1503625-47.2023.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500602-30.2022.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500538-88.2020.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
8000304-48.2021.8.05.0150	Lauro de Freitas	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
8002611-72.2021.8.05.0150	Lauro de Freitas	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
0001132-26.2013.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0266813-90.2018.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1001217-19.2018.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1001218-04.2018.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1001276-07.2018.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5002502-65.2024.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1001028-75.2022.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1000157-74.2024.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1001413-86.2018.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0000539-60.2014.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0009686-37.1999.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0022833-13.2011.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0081338-89.2014.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0085610-29.2014.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0092015-92.2014.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0096411-44.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0113418-14.2011.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0144735-16.2013.8.21.0001	Porto Alegre	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
0156493-89.2000.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0190904-27.2001.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0250551-36.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0250552-21.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0250555-73.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0250556-58.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0250558-28.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0250559-13.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1330670-31.2014.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1471698-84.2014.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1500004-86.2016.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500005-71.2016.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1500047-52.2018.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5000971-80.2020.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5007528-20.2019.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5007625-83.2020.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0211105-89.2017.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0229354-26.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0606343-42.2003.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2953076-14.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5009041-18.2022.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5030036-25.2023.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1509613-25.2023.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5009857-63.2023.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0127406-34.2013.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5000581-42.2022.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5002452-44.2021.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0289581-36.2014.8.13.0027	Betim	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0353320-80.2014.8.13.0027	Betim	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5023078-53.2019.8.13.0027	Betim	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1552521-45.2014.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0019924-90.2014.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
3551747-15.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0175973-62.2014.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1992240-03.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0088586-14.2011.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5020492-09.2020.8.13.0027	Betim	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1057554-73.2014.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0250557-43.2016.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0207181-75.2013.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0566887-51.0089.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0294631-43.2014.8.13.0027	Betim	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
3096875-18.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0103936-71.2013.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2417312-24.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0965833-74.2013.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0002278-73.2011.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0902105-87.2012.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0097237-64.2013.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0002782-19.2018.4.01.3804	Passos	Tribunal Regional Federal da 6ª Região
0902894-86.2012.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0036528-98.2018.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0005271-89.2011.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0211166-47.2017.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
5097807-38.2021.8.21.0001	Porto Alegre	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
0609472-21.0089.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1529504-47.2014.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1509008-26.2016.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0540715-72.0089.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5012652-48.2013.8.21.0001	Porto Alegre	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
0216874-78.2017.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0309275-38.2013.8.19.0001	Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
0527533-19.0089.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500009-45.2015.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5023419-77.2015.8.21.0001	Porto Alegre	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
0256862-48.2012.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0001548-57.2014.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500002-19.2016.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0616965-49.0089.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0547682-36.0089.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0003612-40.2014.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0552813-89.0089.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0202082-61.2012.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1509029-02.2016.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1532220-47.2014.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500005-08.2015.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0143153-87.2014.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1002401-05.2021.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0000959-50.2023.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0000189-23.2024.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0001393-39.2023.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0000670-83.2024.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5004621-96.2024.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5007103-90.2019.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0000054-31.2012.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0000055-16.2012.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0004366-16.2013.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0152088-10.2000.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0556538-86.0089.8.26.0014	São Paulo	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
0902106-72.2012.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500004-23.2015.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500505-35.2019.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1500007-75.2015.8.26.0103	Caconde	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5012264-14.2014.8.21.0001	Porto Alegre	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5004525-63.2009.8.21.0001	Porto Alegre	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5004666-03.2024.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5011435-61.2023.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5012511-23.2023.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5009751-38.2022.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0019932-67.2014.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

0029405-39.1998.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0046235-80.1998.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0069473-69.2014.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0073379-29.1998.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0143187-62.2014.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0193742-40.2001.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0196653-25.2001.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5005986-64.2019.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0176799-88.2014.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0127372-59.2013.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5007843-43.2022.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5005575-84.2020.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5002649-96.2021.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5002381-08.2022.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0163557-62.2014.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0117164-70.2000.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0063370-08.1998.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0068188-75.2013.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0097245-41.2013.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0434938-69.2002.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5008687-27.2021.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5007645-74.2020.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
0195072-52.2013.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5004950-11.2024.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5005029-87.2024.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1057299-18.2014.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5041682-21.2019.8.21.0001	Porto Alegre	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5138946-49.2023.8.13.0024	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5009856-78.2023.8.13.0479	Passos	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
8000743-88.2023.8.05.0150	Lauro de Freitas	Tribunal de Justiça da Bahia

São Paulo, 19 de setembro de 2024.



CARLOS ROBERTO OCCASIO  
ADVÓGADO OAB/SP 404.017

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em **18/10/2024**

Data **18/10/2024**

Descrição **Certifico que foi procedida à anotação no sistema DCP  
ao requerido a fls. retro.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0266813-90.2018.8.19.0001**

Fase: Suspensão/Sobrestamento do Processo

Data

18/10/2024

